



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 204

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1962

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º, da Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI ao artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

N.º 158 — De acordo com o art. 150, item II e parágrafo 2.º do Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garage: Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Tácito da Costa Ferreira; Bombeiro Hidráulico nível 10, José Antonio Marinho; Motriza nível 12, Ayres Pereira da Motta, José Bezerra dos Santos e Raimundo Santiago; nível 10, Atelino Ferreira da Costa, Homero Soares e Waldir Magrani; nível 8, Januário José de Oliveira Júnior, João Gomes, José Costa Carvalho, José Ismerim Costa e Sebastião Lopes, Mecânico de Motores a combustão, nível 8, Diamantino Patto Maia, Artífice de Manutenção nível 6, José Garibaldi Rodrigues Spindola; Guarda nível 10, Nery de Oliveira Torres; Auxiliar de Portaria, nível 8, Ismael da Silva, servente, nível 5, Ary Ferreira do Nascimento e Mensageiro nível 1, Heitor de Azevedo; mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários.

N.º 159 — Revogar, a partir de 1.º de outubro corrente a Portaria número 83, de 17 de maio do corrente ano, que concedeu gratificação pela representação de Gabinete, de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais ao Auxiliar de Portaria, nível 7, Almir Gallart de Menezes.

N.º 160 — Conceder ao Auxiliar de Portaria, nível 7, Adalton Américo dos Santos, a gratificação pela representação de Gabinete, na importância mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de 1.º de outubro de 1962. — Almirante Octávio Cunha — Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

RELAÇÃO DO 30-62

Portaria

Do Secretário-Geral:

N.º 879, de 12-9-1962 — Processo nº 12.393-62 — Concedida exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

partir de 13 de agosto de 1962, a José Quadros Franca, do cargo da classe de Estatístico, nível 17, do Quadro do Pessoal da Administração Central deste Conselho.

N.º 684, de 18-9-1962 — Processo nº 13.816-62 — Colocada à disposição da Prefeitura Municipal de São Lourenço, e até 31-12-62, Isaura Adelina Monteiro, ocupante do cargo da classe de Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal da Administração Central.

N.º 685, de 18-9-1962 — Processo nº 12.374-62 — Torna sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 200, de 23-4-62, que nomeou Ivone Maria Maia para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR-RN.

N.º 686, de 18-9-1962 — Processo nº 12.374-62 — Tornada sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que nomeou Maria Avani Fernandes Costa, para exercer interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico nível 8, classe A, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR-RN.

N.º 687, de 19-9-1962 — Processo nº 9.587-62 — Torna sem efeito, de acordo com o artigo 31, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 232 de 16 de maio de 1958, que nomeou Octávio Alberto Lisboa Castro Menezes para exercer em caráter interino, o cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do então Quadro III, com lotação na IR-SP.

N.º 690, de 20-9-1962 — Processo nº 10.106-62 — Torna sem efeito a Portaria nº 574 de 20 de julho de 1962, que designou Antônio Utsch Moreira — Agente de Estatística, nível 12-B do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação no Estado de Minas Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Coordenação e Crítica, símbolo FG-3, dos mesmos Quadro e Inspetoria.

N.º 691, de 20-9-1962 — Processo nº 10.106-62 — Designa Antônio Utsch Moreira — Agente de Estatística nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado de Minas Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística da Capital, símbolo FG-3, dos mesmos Quadro e Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Raymundo Peixoto Costa.

Despacho

Do Diretor de Administração:

Prot. nº 12.896-62 — Req. de 22 de agosto de 1962, de Arildo Azevedo

Souza Brito, Oficial de Administração nível 14, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 11 de agosto de 1962.

Prot. nº 13.122-62 — Req. de 8 de agosto de 1962 de Demosthenes Filardi — Agente de Estatística nível 12, do Quadro de Pessoal da IR da Bahia, solicitando gratificação adicional na base de 15%. — Concedida a partir de 22 de fevereiro de 1962.

Prot. nº 13.701-62 — Req. de 26 de setembro de 1961 de Leonídio Alves Capuchinho — Agente de Estatística nível 12, do Quadro de Pessoal da IR de Minas Gerais, solicitando gratificação adicional na base de 15%. — Concedida a partir de 7 de julho de 1960.

Prot. nº 12.265-62 — Req. de 1 de agosto de 1962 de Kermit Velasquez — Inspetor Regional do Estado do Paraná, padrão 6-C, solicitando gratificação adicional na base de 15%. — Concedida a partir de 27 de janeiro de 1962.

Prot. nº 9.726-62 — Req. de 20 de junho de 1962 de Elpidio Fernandes Praxedes de Oliveira — Médico nível 18, solicitando abono de 20% de que trata o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 4.069-62. — Concedida a partir de 1 de abril de 1962.

Prot. nº 9.725-62 — Req. de 20 de junho de 1962 de Gilberto Ferreira da Costa — Médico nível 18, solicitando abono de 20% de que trata o parágrafo 1º do artigo 18, da Lei nº 4.069-62 — Concedida a partir de 1 de abril de 1962.

Prot. nº 13.684-62 — Req. de 30 de agosto de 1962 de Moacir Pinheiro de Brito — Agente de Estatística nível 12, do Quadro do Pessoal da IR de Pernambuco, solicitando gratificação adicional na base de 15%. — Concedida a partir de 5 de março de 1962.

Prot. nº 10.447-62 — Req. de 4 de julho de 1962 de Aldrovando Corrêa Frazão — Porteiro nível 11, solicitando abono de 20% — Concedido de acordo com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711-52, combinado com o artigo 18 parágrafo 1º da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962 enquanto permanecer em atividade.

Prot. nº 11.419-62 — Req. de 6 de julho de 1962 de Eduardo Mário Favares — Agente de Estatística nível 14 solicitando abono de 20% de que trata o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962. — Concedido a partir de 1 de abril de 1962.

Portaria

Do Presidente:

N.º 72 de 11-9-62 — Processo nº 8.726-62 — Aplica de acordo com o artigo 205 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 a pena de suspensão

por 60 (sessenta) dias a Davino Pessanha Vianna — Agente de Estatística nível 14-C do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, convertendo a punição em multa, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 205, já citado.

N.º 74, de 20-9-62 — Proc. nº 6.085-59 — Demite, de acordo com o artigo 207, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, por estar incurso no item IV do mesmo artigo e por ter infringido o item VI do artigo 194, da mencionada Lei — Cláudio Rodrigues Gomes, do cargo da série de classes de Agente de Estatística nível 12-B do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR-MG.

Despacho

Do Chefe do Serviço do Pessoal da Secretaria Geral:

Salário-Família

Processo nº 13.649-62 — Concedida uma quota ao Oficial de Administração, nível 12 — Jayme Cascon a partir de agosto de 1962.

Processo nº 13.672-62 — Concedida uma quota ao Chefe de Portaria nível 13 — Pedro Vieira de Andrade a partir de julho de 1962.

Do Diretor da DA:

Processo nº 4.424-54 — Concedida três quotas do salário-família a partir de julho de 1962 a Jacyrá da Rosa Caldeira, Dactilógrafa nível 7.

Do Diretor da DA:

Processo nº 11.198-62 — Concedido salário-família, referente à companhia, ao Estatístico nível 7 — Heitor Palva de Oliveira Freitas, a partir de abril de 1962.

Processo nº 11.600-60 — Autorização do pagamento de Auxílio-doença ao servidor Jaci Muniz de Oliveira (com base no art. 143 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952).

Processo nº 380-62 — Concedidas três quotas ao Estatístico nível 17 — Josepha Silva Ramos Marcello a partir de outubro de 1961.

Processo nº 11.985-62 — Concedida uma quota ao Oficial de Administração nível 16 — Joaquim Marques Malsert a partir de julho de 1962.

Processo nº 11.349-62 — Concedida uma quota ao Estatístico nível 7 — José Borges Eraldes de Oliveira a partir de abril de 1962.

Do Chefe do Serviço do Pessoal da Secretaria Geral:

Processo nº 12.223-62 — Concedida uma quota ao Auxiliar de Estatística nível 10 — Carlos Daniel de Deus Neto a partir de março de 1962.

Processo nº 12.641-62 — Concedida uma quota ao Técnico de Mecanização nível 14 — Nilton Reis Fernandes a partir de julho de 1962.

Processo nº 11.031-62 — Concedida uma quota ao Escrivário — Mayse Maria Marcondes de Silva Jabur a partir de agosto de 1962.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
In pressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emilidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Do Inspetor Regional da Paraíba: Processo nº 13.927-62 — Concedida uma quota ao Agente de Estatística nível 10 — Francisco Heronides Garcia, a partir de 3 de maio de 1962.

Do Inspetor Regional do Maranhão: Processo nº 14.256-62 — Concedida uma quota ao Agente de Estatística nível 12-B — Pedro James de Oliveira Gomes, a partir de 7 de julho de 1962.

Do Inspetor Regional da Bahia: Processo nº 14.660-62 — Concedida uma quota ao Agente de Estatística nível 10-A — Antonio Manoel de Sant'Anna, a partir de junho de 1962.

Do Inspetor Regional do Rio Grande do Sul: Processo nº 14.662-62 — Concedida uma quota ao Agente de Estatística nível 12-B — Adelmo Frott, a partir de agosto de 1962.

Apostila

Do Chefe do Serviço do Pessoal da Secretaria Geral: Prof. nº 13.107-62 — Na portaria nº 63, de 23 de julho de 1959, referente a Regina D'Alva Afonso, foi lançada apostila do seguinte teor:

*A servidora a quem se refere a presente portaria, passou a assinar-se Regina D'Alva Afonso da Aguiar, em virtude de casamento (Processo nº 13.107-62). Serviço do Pessoal, em 21 de setembro de 1962. — A. S. Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S. P.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.157-62, resolve:

Nº 540 — Exonerar, a partir de 30 de abril de 1962, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Ponce, do cargo nível 17, da classe singular de Documentarista, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.158-62, resolve:

Nº 541 — Conceder dispensa a Antônio Ponce, Documentarista, nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistentes do Diretor-Técnico.

2. A presente portaria vigora a partir de 30 de abril de 1962. — *Olympio Albino Saggim*, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 9.555-62, resolve:

Nº 542 — Designar Almir Neves Trindade, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente de Diretor (Diretor Técnico), vaga em virtude da dispensa de Antônio Ponce. — *Olympio Albino Saggim*, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.328-62, resolve:

Nº 548 — Arbitrar, de acordo com o artigo 150, itens I e II, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, as importâncias relativas à prorrogação da expediente, por duas horas diárias, durante 50 (cinquenta) dias, referente ao período de 25 de junho a 31 de agosto de 1962, aos seguintes funcionários da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração e Finanças, do mesmo Instituto, a fim de ultimar e colocar em dia os trabalhos da referida Divisão, face ao acúmulo de serviço observado na mesma, provocado pelo preparo do pagamento da diferença de vencimentos, tendo em vista os novos níveis de vencimentos fixados pela Lei nº 4.069-62, assim como por em dia os trabalhos cadastrais dos servidores enquadrados na forma do Decreto nº 51.370, de 13 de dezembro de 1961:

- 1) Almir Brito de Mattos, Escriturário, nível 10-B, Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros);
- 2) Naysa Marinho de Castro, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e três cruzeiros e dez centavos);
- 3) Maria de Jesus Lima da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);
- 4) Hilton Borges de Almeida, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);
- 5) Danilo de Araújo Goularte, Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);
- 6) Edivan Ornelas, Mensageiro, nível 1, Cr\$ 9.333,10 (nove mil trezen-

tos e trinta e três cruzeiros e dez centavos);

7) Rubens Ribeiro da Silva, Mensageiro, nível 1, Cr\$ 9.333,10 (nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos);

8) Aluisio Osório Pinto, Escriturário, nível 10-B, Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros);

9) Ilda Machado, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

10) Eunice Nogueira da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

11) Hilda Figueiredo Coutinho, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

12) Maria José d'Alcantara Macêdo, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

13) Neyde Leon Ferreira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

14) Zilda Paiva Fleury, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

15) Marlene Miranda Neves, Dactilógrafo, nível 7-A, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

16) Elpidio Nepomuceno, Escriturário, nível 8-A, Cr\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros);

17) Antônio Sobreira, Mensageiro, nível 1, Cr\$ 9.333,10 (nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos);

18) Darcy Gonçalves Dutra, Mensageiro, nível 1, Cr\$ 9.333,10 (nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos);

19) Wanda Furani, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

20) Edgard Baptista Pires de Sá, Documentarista, nível 17, Cr\$ 32.083,00 (trinta e dois mil e oitenta e três cruzeiros);

21) Orlando do Valle, Oficial de Administração, nível 12-A, Cr\$ 20.416,00 (vinte mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros);

22) José Paulo da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, Cr\$ 20.416,00 (vinte mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros);

23) Paulo Gomes Ferreira, Escriturário, nível 8-A, Cr\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros);

24) Martha Harkovsky, Escriturário, nível 8-A, Cr\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros);

25) Antero Borges de Oliveira, Escriturário, nível 10-B, Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros);

26) Lucinda Celso Jordão, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

27) Laureana Teixeira Alves, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

28) Jorge da Silva Estêves, Escriturário, nível 8-A, Cr\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros);

29) Miguel Lopes Maciel, Escriturário, nível 8-A, Cr\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros);

30) Círcia Rodrigues Augusto, Escriturário, nível 10-B, Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros);

31) Ivone de Souza, Professora-Pré-Primário, nível 11, Cr\$ 18.471,00 (dezoito mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros);

32) Celina Carvalho, Escriturário, nível 8-A, Cr\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros);

33) Theodoro Pustilnick, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

34) Pedro Corrêa de Aquino Netto, Documentarista, nível 17, Cr\$ 32.083,00 (trinta e dois mil e oitenta e três cruzeiros);

35) Hilda Rodrigues Ourivio, Oficial de Administração, nível 16-C, Cr\$ 29.166,20 (vinte e nove mil e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos);

36) Ademir Alves da Silva, Escriturário, nível 10-B, Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros);

37) Waldeleu Brito, Escriturário, nível 8-A, Cr\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros);

38) Altair dos Anjos Martins, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

39) Edson Marques Ivo, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

40) Maria do Socorro Raposo da Câmara, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos);

41) Jorge Prado Guedes, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, Cr\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros);

42) Orlando Rodrigues, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Cr\$ 14.583,10 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos).

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento apro-

vado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 949, de 24 de agosto de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

Nº 549 — Delegar competência a José Benedito de Paula e Silva, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar em favor dos concessionários constantes da citada Resolução número 949-61, as escrituras definitivas dos lotes nela mencionados, podendo, para tal fim, descrever os mesmos lotes, dar suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 643, de 1 de setembro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.438-58, resolve:

Nº 550 — Delegar competência a Dryden Castro de Arezzo, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. Adyr Tavares de Oliveira, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 473, situado na Seção Piranema, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse, e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente Substituto em exercício.

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.135-62, resolve:

Nº 551 — Designar Oly Prudência da Silva, Escriturário, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar assistência ao Administrador da Hospedaria de Migrantes de Brasília na elaboração das prestações de contas, concernente ao numerário recebido para a instalação do Núcleo Colonial Alexandre Gusmão, e, posteriormente, dentro do mesmo prazo, prestar os mesmos esclarecimentos ao Delegado Regional em São Paulo.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a solicitação e as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 222-62, resolve:

Nº 552 — Prorrogar, a partir de 1 de outubro do corrente ano, de acordo com o art. 220, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 222, de 11 de maio de 1962 e publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho do mesmo ano.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 553 — Homologar a viagem de Romeu de Vasconcellos Noronha e Menezes, Chefe da Divisão Administrativa, do Departamento de Admi-

nistração e Finanças, do mesmo Instituto, realizada a Brasília, em objeto de serviço, no período de 20 a 23 de agosto de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.138-56, resolve:

Nº 554 — Delegar competência a José Benedito de Paula e Silva, Liquidante do Núcleo Colonial de São Bento, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Joaquim Ferreira de Magalhães, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 500, situado na Quadra 3 da 6ª Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2. Fica sem efeito a Portaria número 703, de 21 de setembro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.453-60, resolve:

Nº 555 — Delegar competência a José Benedito de Paula e Silva, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. Manoel Quaresma, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 440 situado na Quinta Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2. Fica sem efeito a Portaria número 350, de 9 de julho de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.840-57, resolve:

Nº 556 — Delegar competência a José Benedito de Paula e Silva, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. João Cordeiro, a escritura definitiva de venda do lote nº 291, situado na 4ª Gleba do mencionado Núcleo Colonial, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2. Fica sem efeito a Portaria número 356, de 10 de julho de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.792-62, resolve:

Nº 557 — Homologar as viagens realizadas aos Núcleos Coloniais de Papuaia no dia 6 e Santa Alice e Santa Cruz, dia 12, ambos de junho do corrente ano, pelo Motorista, ní-

vel 8-A, Benedito Lulz Gonçalves dos Santos, do mesmo Instituto, quando conduziu aquelas Unidades o Encarregado de efetuar o pagamento dos servidores temporários lotados naqueles Núcleos e bem assim de dar cumprimento ao disposto na Portaria número 20-62.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.735-59, resolve:

Nº 558 — Delegar competência a Dryden Castro de Arezzo, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. Manoel Joaquim, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 199, situado na Seção "F", do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse, e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104, do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.040-54, resolve:

Nº 559 — Delegar competência a José Benedito de Paula e Silva, Liquidante do Núcleo Colonial Duque de Caxias, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Rubens Vasconcelos, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 4, situado na Seção Taquara, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 751, de 24 de outubro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104, do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 923-54, resolve:

Nº 560 — Delegar competência a José Benedito de Paula e Silva, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Adhemar Vaz de Carvalho, a escritura de venda do lote rural nº 365, situado na 5ª Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 808, de 27 de novembro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104, do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.660-58, resolve:

Nº 561 — Delegar competência a Dryden Castro de Arezzo, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz, para, em nome do INIC, outorgar, em fa-

Por do Sr. Benedito Ramos Filho, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 620, situado na Seção Piranema, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse, e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.734-57, resolve:

Nº 562 — Delegar competência a Dryden Castro de Arezzo, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. Cândido Joaquim de Melo, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 814, situado na Seção Piranema, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse, e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Mem.G.CDA nº 81-62, de 13 de setembro de 1962, resolve:

Nº 563 — Designar Waldyr Furtado de Araújo, Secretário da Divisão de Controle e Contabilidade, do Departamento de Administração e Finanças, do mesmo Instituto, para, a partir de 13 de setembro de 1962, substituir o Chefe da referida Divisão, em seus impedimentos eventuais.

2. Fica revogada, a partir da mesma data, a Portaria nº 338, de 14 de junho de 1962, publicada no D.O. de 29 do mesmo mês e ano.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.137-37, resolve:

Nº 564 — Delegar competência a José Benedito de Paula e Silva, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Senhor João Félix da Costa, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 357, situado na 5ª Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2. Tornar sem efeito a Portaria número 206, de 11 de maio de 1962, publicada no D.O. de 12 de junho de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.716-55, resolve:

Nº 565 — Delegar competência a José Benedito de Paula e Silva, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Luiz Felipe de Rêgo Bar-

ros, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 31, situado na 1ª Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 802, de 27 de novembro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.423-62, resolve:

Nº 566 — Delegar competência a Dryden Castro de Arezzo, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. Antônio Manoel Pereira, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 553, situado na Seção Piranema, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse, e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente, substituto, em exercício.

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 567 — Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso realizado para provimento em cargos na classe inicial da carreira de Técnico de Migração, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

2. A presente portaria vigora a partir de 14 de outubro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente substituto, em exercício.

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 13, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 568 — Designar Wicar Góes Teixeira, Diretor do Departamento de Colonização, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, a fim de:

a) Tratar da regularização da situação jurídica das terras do Núcleo Colonial Monte Alegre junto ao governo do Estado do Pará, para prosseguimento da Colonização;

b) normalizar a situação do Instituto junto ao Projeto ETA 54;

c) visitar a Hospedaria de Tapaná;

d) dinamizar junto à SPVEA, o início do convênio INIC — Estado de Goiás, concernente ao Núcleo Colonial Bernardo Sayão;

e) visitar o Núcleo Colonial Guamã;

f) entrar em contato com o Doutor Ramiro da Cunha Coutinho, Administrador do Núcleo Colonial Monte Alegre.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 210, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nú-

mero 111, de 13 de março de 1962, constantes do Processo nº 11.181-61, resolve:

Nº 569 — Repreender, de acordo com o artigo nº 204, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Decreto número 34.395, de 28 de outubro de 1955, Alfredo Medeiros de Aguiar, Auxiliar de Portaria, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 1.688-61, resolve:

Nº 570 — Homologar a viagem realizada à Fortaleza, Estado do Ceará, por Margarida Nogueira Aceodato, Escriutário, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, no período de 15 de dezembro de 1961 a 15 de janeiro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente, substituto em exercício.

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 421, de 10 de agosto de 1962, do Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 1 — Designar Zilda Paiva Fleury, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer as funções de Secretário da Comissão de Inquérito supra referida. — *Maria Helena Poças*, Presidente da Comissão.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe Substituto da Divisão do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 55 — Conceder a José Chaves Muller, Médico, nível 17, do Quadro de Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25 por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do art. 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício. — *Nelson Lopes Bastos* — Substituto do Chefe da Divisão do Pessoal.

DECISAO Nº C.F. 4-62

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do Regimento aprovado pelo Decreto número 396, de 21 de dezembro de 1961, considerando a resolução unânime do Conselho em sessão de 13 de agosto de 1962, e tendo em vista a indicação feita pelo Senhor Presidente da Diretoria Executiva constante do processo nº 1.775-62, decide designar o Contabilista, nível 17, José Odilon Puccini, para exercer a função de Contabilista deste Conselho, com as vantagens asseguradas no parágrafo único do artigo 15 do Regimento citado.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal em 13 de agosto de 1962. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, Presidente.

DECISAO Nº C.F. 5-62

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, tendo em vista o disposto

na alínea "g", do art. 10º do Regimento aprovado pelo Decreto número 396, de 21 de dezembro de 1961, e tendo em vista a resolução unânime do Conselho tomada em sessão de 13 de agosto de 1962, decide designar o Contabilista deste Conselho José Odilon Puccini para substituir a Secretária Maria de Lourdes Camargo Medina em seus impedimentos eventuais. Sala de Sessões do Conselho Fiscal em 13 de agosto de 1962. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, Presidente.

DECISAO Nº C.F. 6-62

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do Regimento aprovado pelo Decreto número 396, de 21 de dezembro de 1961, considerando a resolução unânime do Conselho em sessão de 13 de agosto de 1962, e tendo em vista a indicação feita pelo Sr. Presidente da Diretoria Executiva constante do processo nº 1.775-62, decide designar o Contabilista, nível 17, José Odilon Puccini para responder pelo expediente da função de Contabilista deste Conselho, com as vantagens asseguradas no parágrafo único do artigo 15 do Regimento citado, a partir de 1º de setembro, até a posse do novo titular.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal em 1º de setembro de 1962. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 172-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o conteúdo nos pareceres expedidos à fls. 59, 60, 61 e 62 do INIC 6.249-59 e fls. 30 a 33 do INIC 12.805-61, em sua ducentésima vigésima sétima (227ª) reunião, resolve tornar sem efeito a Resolução número 149-62.

Em 11 de outubro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente substituto, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 173-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo número 5.112-56, em sua ducentésima vigésima sétima (227ª) reunião, resolve:

a) Homologar a localização do Senhor Joel Alves Vitorio, no lote rural de número 72, da Gleba Colégio, do Núcleo Colonial Papucaia;

b) Encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização para as providências complementares.

Em 11 de outubro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente substituto, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 174-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do processo número 11.532-58 em sua ducentésima vigésima sétima (227ª) reunião, resolve:

a) autorizar a concessão do lote rural nº 16, do Núcleo Colonial Plum, a Vicente Valentim da Silva;

b) encaminhar o presente processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização para as providências complementares.

Em 11 de outubro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente substituto, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 175-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo número 1.358-58,

em sua ducentésima vigésima sétima (227ª) reunião, resolve:

a) Homologar a localização de Reginaldo Cunha Costa, no lote nº 4, da Gleba Santa Alice, do Núcleo Colonial do mesmo nome;

b) Encaminhar o presente processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização para as providências complementares cabíveis. Em 11 de outubro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente substituto, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 176-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo INIC: 11.34-6h em sua ducentésima vigésima sétima (227ª) reunião, resolve:

a) Retificar a Resolução nº 851, de 19 de dezembro de 1960, na parte que se refere ao lote nº 831, do Núcleo Colonial Santa Cruz;

b) Homologar a concessão do mesmo lote, em nome do Senhor Ailton Alves de Carvalho, tendo em vista o que determina a cláusula 16ª do Edital de Concorrência constante as folhas 6-10 do presente processo;

c) Encaminhar o processo sucessivamente ao Departamento de Administração e Finanças e à Comissão de Liquidação, para as providências cabíveis.

Em 11 de outubro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente substituto, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 177-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do processo número 11.325-55, em sua ducentésima vigésima sétima (227ª) reunião, resolve:

a) Aprovar o parecer da Procuradoria Jurídica;

b) Autorizar a transferência do lote rural nº 34, gleba Taboleiro, Núcleo Colonial Tinguá, para o Senhor Joaquim Pinto de Oliveira;

c) Encaminhar o processo à Comissão de Emancipação de Núcleos Coloniais e ao Departamento de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

Em 11 de outubro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente substituto, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 178-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que

consta do processo INIC número 11.761-60, em sua ducentésima vigésima sétima (227ª) reunião, resolve:

a) Retificar a Resolução nº 890, de 9 de janeiro de 1961 na parte referente aos lotes de números 3, 7, 8, 9, 10 e 12 da quadra 4 que passam a constar como pertencentes à quadra 8;

b) Encaminhar o processo ao Departamento de Colonização para as providências cabíveis.

Em 11 de outubro de 1962. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente substituto, em exercício.

Apostilas

Na Portaria nº 467, de 28 de agosto de 1962, publicada no D.O. de 17 de setembro do mesmo ano, referente a Haydée da Silva Porto, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... função gratificada, símbolo FG-3..., Leia-se: ... função gratificada, símbolo FG-4..."

Na Portaria nº 319, de 27.6.62, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... a partir de 16 de abril de 1962, leia-se: ... a partir de 6 de julho de 1962", tendo em vista o que consta do proc. nº 8.214-62.

Na Portaria nº 943, de 5 de agosto de 1960, referente a Iracema de Lana, foi feita a seguinte apostila:

A funcionária a quem se refere a presente Portaria, em virtude de ter contraído matrimônio passou a assinar-se Iracema de Lana Melquiades.

Na Portaria nº 463, de 15 de junho de 1961, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... Portaria nº 512, de 14 de outubro de 1957, publicada no Diário Oficial do mesmo dia, leia-se: ... Portaria nº 20, de 8 de janeiro de 1958, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 1958. Na portaria nº 64, de 15.2.62, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: responder pelo expediente da Divisão de Projetos e Fiscalização, do Departamento de Colonização, até a posse do novo titular — leia-se: responder, a partir de 23 de junho de 1961, pelo expediente da Divisão de Projetos e Fiscalização, do Departamento de Colonização, até a posse do novo titular". Na Portaria nº 472, de 24.9.57, publicada no Diário Oficial de 30.9.57, referente a Alda Ramos, foi feita a seguinte apostila:

"A servidora a quem se refere a presente Portaria, em virtude de haver contraído matrimônio, passou a assinar-se: Alda Ramos Pereira de Moraes". Na Portaria nº 465, de 24 de setembro de 1957, referente a Elza Fontes Caravana, foi feita a seguinte apostila:

A funcionária a quem se refere a presente Portaria, em virtude de ter contraído matrimônio, passou a assinar-se Elza Caravana Guelman.

Na Portaria nº 84, de 10.2.61, publicado no D.O. de 28.6.61 referente a Maria de Lourdes Sarlo foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria, em virtude de haver contraído matrimônio, passa a assinar-se: Maria de Lourdes Sarlo Mehlinzky.

Na Portaria 757, de 4.12.57, publicada no D.O. de 12.12.1957, referente a Aluisio Osório Pinto, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere a presente portaria, foi promovido, por merecimento, de acordo com os artigos 39 e 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de março de 1959, la classe E a classe F na carreira de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IN" vaga criada pelo Decreto número 36.823, de 27 de janeiro de 1955, conforme publicação no Diário Oficial de 23.1.60".

ATOS DO SR. CHEFE DO D. A.

Salários-família concedidos

N.º do Processo — Nome	Número de Dependentes	Inici
10.392-61 — Raimundo Carvalho de Araujo	1	a partir de setembro de 1961
3.792-62 — Tamir Lima de Carvalho	6	a partir de julho de 1960
4.937-62 — Maria Antonieta Pires Soares	1	a partir de outubro de 1961
5.538-62 — Erasmo Silvino de Oliveira	3	2 a partir de julho de 1960; 1 a partir de janeiro de 1961
5.807-62 — Erasmo Soares Marchant	1	a partir de maio de 1962
6.145-62 — Maria Nogueira Amarel Raimoni	1	a partir de março de 1962
7.626-62 — Teresinha de Couto Inchauspe Pereira	1	a partir de dezembro de 1961
7.628-62 — Stello da Rosa Riet.	1	a partir de julho de 1960
9.655-62 — Antônio José da Silva	2	1 a partir de maio de 1961; 1 a partir de julho de 1960
9.658-62 — Paulino Colaço de Oliveira	1	a partir de maio de 1962
9.661-62 — Waldemar Odín	1	a partir de agosto de 1962
9.717-62 — Anastacio José da Silva	1	a partir de novembro de 1961
7.764-62 — Geraldo Moraes	2	1 a partir de fevereiro de 1962; 1 a partir de maio de 1961
8.030-62 — Yolanda Marinelli Lima	4	a partir de julho de 1960
8.343-62 — Oscar de Carvalho Filho	1	a partir de agosto de 1961
9.025-62 — Antonio Ferreira de Brito	2	1 a partir de janeiro de 1960 — 1 a partir de janeiro de 1962
9.092-62 — Celso Renato d'Avila	1	a partir de fevereiro de 1962
9.211-62 — José Maria de Souza	2	a partir de agosto de 1962
9.347-62 — Vicente Francimar de Oliveira	1	a partir de agosto de 1962
9.387-62 — Paulo Pinheiro da Silva	2	a partir de julho de 1960
9.442-62 — Alfredo da Costa Guimarães	1	a partir de março de 1962
9.494-62 — Milton Magalhães de Cerqueira	8	6 a partir de julho de 1960; 1 a partir de setembro de 1960; 1 a partir de outubro de 1961
9.497-62 — Stalin de La Vega	1	a partir de agosto de 1962
9.649-62 — Francisco Ratier	1	a partir de maio de 1962

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 87 — Constituir uma Comissão integrada pelos Drs. Trajano Machado da Cruz, Chefe do Setor de Energia Termelétrica do Departamento de Controle das Aplicações, Sérgio Augusto Sampaio, Chefe da Divisão de Operações do Departamento de Operações Internacionais, e Sandro Fontes Martins Napoleão do Rêgo, Bacharel em Direito, que, sob a presidência do primeiro, deverá examinar a documentação apresentada pelos municípios e superintender os estudos a se-

rem realizados nos escritórios dos mesmos, usando a avaliação do montante do valor do material elétrico preso, adquirido nos E.U.A., eventualmente recuperável face à decisão judicial do Tribunal Federal de Filadélfia, contra empresas americanas, produtoras desse material, por violação da lei antitruste — *Leocádio de Almeida Antunes*, Diretor-Superintendente — Interino.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Superintendente, no uso de suas atribuições e de acordo com o que ficou decidido pela Diretoria, em sua reunião de 20 de agosto de 1962 (Decisão 221-62), resolve:

Nº 89 — Constituir um Grupo de Trabalho integrado pelos Drs. Paulo Vieira Bellot, do Departamento de Projetos, como coordenador, Economista Jorge Duprat de Brito Pereira, do Departamento Econômico, Dr. Paulo Carneiro da Rocha, do Departamento Jurídico, Engenheiro Nazi-

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

berto Geraldo Chaves Faria, da Fábrica Nacional de Motores e o Técnico em Planejamento, da Fábrica Nacional de Motores, Luiz Carlos Soares, com o objetivo de avaliar o plano de expansão e recuperação da Fábrica Nacional de Motores, bem como os problemas de ordem técnica e administrativa da empresa, fazendo as sugestões que julgar oportunas para o seu funcionamento regular e em bases comerciais competitivas, devendo apresentar seu relatório no prazo de trinta dias, a partir da data de sua constituição. — *Leocádio de Almeida Antunes*, Diretor-Superintendente, — Interino.

FAP Nº 476-62

Designação para Substituto Eventual do Zelador da Sede, Cargo em Comissão Símbolo C. 7, do Departamento Administrativo.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Artigo 140, item VIII, da Res. 38-58 do C.A.

Albino Gomes dos Santos — Auxiliar de Portaria classe "B", exercendo a GE. 3 de Supervisor do 8º andar. Conforme Processo nº 9.786-62.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE S. PAULO

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos "a" e "b" do art. 31, do Decreto nº 24.427, de 19-6-1934, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e na Circular nº 50, de 13-6-1961, do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, resolve:

Nº 247-SG/I — Determinar ao senhor Gerente-Geral as providências no sentido de ser estendida ao servidor Renato Santoro, Contador-Chefe de Divisão "3-C", a vantagem da gratificação de Nível Universitário, na base de 20% sobre os respectivos vencimentos. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, na forma do artigo 8º, do referido Decreto número 50.562, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1961. — *Favorino Rodrigues do Prado Filho*, Presidente.

mero 43-CI-A de 23 de outubro de 1961 do Senhor Diretor da Divisão de Controle Industrial e tendo em vista o que consta do processo nº 325-62-SF., resolve:

a) autorizar a Rêde Mineira de Viação a permitir a título precário a travessia aérea de um circuito telefônico, sobre as linhas férreas e telegráficas da Estrada, no Km. 2 + 922,20 m, do Ramal de Lavras apresentada pela Companhia Telefônica de Minas Gerais, obedecidas as prescrições do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922;

b) aprovar o projeto;

c) aprovar o termo de acordo assinado pelas partes interessadas. —

PORTARIA Nº 160-SF DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere a Portaria número 43-CI-A de 23 de outubro de 1961 do Senhor Diretor da Divisão de Controle Industrial e tendo em vista o que consta do processo nº 298-62-SF., resolve:

a) autorizar a Rêde Mineira de Viação a permitir a título precário a travessia aérea de um circuito telefônico, sobre as linhas férreas e telegráficas da Estrada, no Km 862 + 992,50 m, e duas travessias subterrâneas de rede telefônica sob as linhas férreas da mesma, nos Kms 863 + 364 e 864 + 574 m, da Linha de Garças de Minas a Belo Horizonte, apresentada pela Companhia Telefônica de Betim, obedecidas as prescrições do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto número 15.673, de 7 de setembro de 1922;

b) aprovar o projeto;

c) aprovar o termo de acordo assinado pelas partes interessadas. —

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 137-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços complementares do saneamento do rio Paraíba, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

As dezesseis horas do dia dez de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 72, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, doutor Dilson Melgaço Filgueiras, diretor da Divisão de Administração, e Ilicione Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços complementares do saneamento do rio Paraíba, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de concorrência nº 148-62, publicado no *Diário Oficial* de seis de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, página nº 3 733.

As dezesseis horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Cia. Construtora Pedernheiras S. A.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Cia. Construtora Pedernheiras S. A.
Preço total dos serviços:
R\$ 32 956.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros).

Prazo para execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dez de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — *Ilicione Washington do Rosário*, Secretário. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente. — *Sidney Campos Hesketh*. — *Dilson Melgaço Filgueiras*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÉDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Goiás

Reação do, Extranumerários integrantes da Tabela de Extranumerário Mensalista e Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista, da Estrada de Ferro Goiás, que foram equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos, por força do art. 1º da Lei nº 2.234-54.

Nº de ordem — Nome	Referência	Data da Equiparação
a) Tabela Numérica de Mensalistas		
1. Laurentino Leal — Agente	18	1- 3-955
2. Abecel Pires — Artífice	18	5-11-957
3. Walter Pucci — Auxiliar Ferroviário	18	2- 9-957
4. Pedro Alcântara Batista — Artífice	18	29- 3-957
5. Heládio Campos Leão — Trabalhador	18	5- 8-958
b) Tabela Numérica Especial de Mensalista		
6. José Rosa Dias — Aprendiz ..	11	2- 8-956
7. João Martins — Trabalhador ..	13	18- 1-956
8. Reginaldo Pereira dos Santos — Trabalhador	13	19- 9-958
9. Orlando Gomes Hilário — Trabalhador	13	5- 5-956
10. Abadio Gomes — Foguista	16	2-10-955
11. Josué do Espírito Santo — Trabalhador	17	13- 9-958
12. Oswaldo Martins — Trabalhador	17	11- 4-958

Araguari, 7 de março de 1962 — *Antônio Brasil*, Chefe do Departamento Administrativo — Substituto.

Estrada de Ferro Bragança

Fica sem efeito a equiparação, com base no art. 23 do ADCT, reconhecida ao Escrevente Dactilógrafo, referência 23, da T.N.M. da Estrada de Ferro de Bragança, Raimundo Marins Zabumba, publicada no *Diário Oficial* de 15-5-58, pag. 7.434. — *Alcides Regis*, Chefe do Serviço de Administração da Sede.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 159-SF DE 27 DE SETEMBRO DE 1962

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nú-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1962

RESOLUÇÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do P.SSR 186-56:

Nº 865-CN — Artigo Único — Escolher para o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais, o Dr. Catullino Novais, de acordo com o que dispõem os Arts. 5 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 39.319, de 5 de junho de 1956 e modificado pelo Decreto nº 42.559, de 4-11-57. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve: De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 56-62-CN — Homologar o Termo Aditivo, objeto do P.SSR-106-56, celebrado em 19 de julho de 1962, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Empresa Salmeira e de Navegação "Igoronhon" S. A., para a execução de um programa educativo na Ilha do Igoronhon — Tuízia — Mar., de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 794-CN, de 13-7-62.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Térmo aditivo do convênio firmado entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e de outro a Empresa Salineira e de Navegação "Igoronhon" S.A., para a execução de um programa educativo na Ilha do Igoronhon — Tutóia — Mar.

Aos 19 dias do mês de julho de 1962 na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Santo Amaro nº 28, presentes, de um lado, o Conselho Nacional do Serviço Social Rural, adiante designado simplesmente CN-SSR, representado pelo seu Presidente Sr. Oswaldo de Souza Martins e pelo Dr. Aguirrindo Florêncio — Diretor-Geral Substituto e de outro lado a Empresa Salineira e de Navegação "Igoronhon" S.A., adiante designada simplesmente ESNISA, representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Senhor Ferdinand Friedheim resolvem assinar este aditivo do convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula sexta do convênio ora aditado o CN-SSR contribuirá neste exercício com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único — A contribuição acima mencionada correrá por conta da rubrica 113.99 do orçamento do CN-SSR para 1962.

Cláusula Segunda — Ficam mantidas as demais cláusulas do convênio ora aditado.

O presente aditivo foi autorizado pela Resolução nº 794-CN do Conselho Nacional do Serviço Social Rural em sessão de 13 de julho de 1962.

Para clareza e validade do que ficou convenicionado, lavra-se este Térmo, que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado. — *Oswaldo de Souza Martins.* — *Aguirrindo Florêncio.* — *Ferdinand Friedheim.*

Testemunhas: *Heitor Antbal Palmeira Florêncio.* — *Anselmo de Sá Ribeiro Filho.*

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "b" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57 e em virtude do que consta da Resolução número 816 de 23-8-62, do Conselho Nacional:

Nº 233 — Nomear Agnaldo Moreno da Silva para exercer, em comissão, o cargo de Presidente do Conselho Regional do Acre, Símbolo 10-C, com mandato de três anos, a iniciar-se em 20-8-62, de acordo com o que dispõe os artigos 5 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 39.319, de 5 de junho de 1956. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57 e em virtude do que consta da Resolução número 824 de 6-9-62, do Conselho Nacional:

Nº 235 — Nomear Francellino Bastos França, a partir de 1-9-62, para exercer, em comissão, o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro, Símbolo 6-C, com mandato de três anos, de acordo com o que dispõe os artigos 5 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 39.319, de 5 de junho de 1956. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*

ATO DO PRESIDENTE

Na Portaria nº 422-59, do servidor Geraldo Semenzato, foi lavrada a seguinte apostila:

"O Presidente do SSR: Resolve, atendendo ao que consta do processo nº SSR-2.946-62, efetivar o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino, na forma do determinado no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril do corrente ano. — Em 18-9-62. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*"

RESOLUÇÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve: No uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do P.SSR-160-56:

Nº 863-CN — Artigo Único — Escolher para o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural de Mato Grosso, o Dr. Bento Machado Lôbo, de acordo com o que dispõem os Arts. 5 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 39.319, de 5 de junho de 1956 e modificado pelo Decreto nº 42.559, de 4-11-57. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.*

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do P.SSR-185-56:

Nº 864-CN — Artigo Único — Escolher para o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Ceará, o Dr. Guilherme Teles Gouveia, de acordo com o que dispõem os Arts. 5 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 89.319, de 5 de julho de 1956 e modificado pelo Decreto nº 42.559, de 4-11-1957. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.*

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do P.SSR-189-56:

Nº 866-CN — Artigo Único — Escolher para o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná, o Doutor Sylvano Alves da Rocha Loures, de acordo com o que dispõem os arts: 5 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 39.319, de 5 de junho de 1956 e modificado pelo Decreto nº 42.559, de 4-11-57. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

Diplomas registrados no mês de Setembro

Faculdade de Filosofia

Gentil Marinho Barbosa (Título de Docente Livre da Cadeira de Estatística Geral e Aplicada).

Escola de Belas Artes

Cid José Teixeira Cavalcante (Título de Docente Livre da Cadeira de Estudos Brasileiros).

Cid José Teixeira Cavalcante (Título de Docente Livre).

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a letra r art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23-5-58, resolve:

Nº 33 — Exonerar, a pedido, Wolmar Gottschall Assumpção do cargo de Oficial de Administração, nível 14, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal, ficando também dispensado da função gratificada de Secretário 2-F, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Bahia.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 7 DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Instituto de Ginecologia da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve: — Com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigo 150, Item II, prorrogar o expediente do servidor abaixo durante os meses de outubro e novembro de 1962.

— Dr. Roberto Salles — 20.000,00

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

Colação de grau

Curso de Engenheiros Eletricistas — 10 de outubro de 1962.

1 — Henrique Carlos de Moura Costa.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SEÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diplomas registrados durante o mês de setembro

Faculdade de Farmácia

Mariza Aparecida Ribeiro.

Escola de Química

Ronaldo de Carvalho Nolêto.

João Carlos Gobbo.

Faculdade de Ciências Econômicas

Ney Weissheimer — Ciências Econômicas.

Nelson Bernardino Paulus — Ciências Econômicas.

Douglas Humphreys — Ciências Econômicas.

Renato Mancini — Ciências Econômicas.

Henrique Leão Kiperman — Ciências Econômicas.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.722 — Designar o servidor Nelson Borba dos Santos, Chefe do Gabinete do Reitor, para integrar a Comissão de Eficiência, na vaga deixada por Elaino Lopes.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 15110-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.939 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item II, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o ar-

tigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e, em conformidade com Parecer do D.A.S.P., publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1962, a Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Albina Alves, matrícula 1.072.152, lotada e com exercício na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários diurnos e noturnos àquela Faculdade, em 30 de abril de 1962, das 20,00 às 23,00 horas, e em 1º de maio de 1962, das 19,30 às 22,30 horas, devendo a referida gratificação ser acrescida de vinte e cinco por cento (25%), relativamente aos serviços extraordinários prestados entre 22,00 horas e um dia e 5,00 horas do dia seguinte.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, para o exercício de 1962.

Nº 1.940 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150 item II, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "bb", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e, em conformidade com Parecer do D.A.S.P., publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1962, a Servente, GL-104.5, Interina, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Umbelina Srtiago, matrícula nº 2.024.654, lotada e com exercício na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários diurnos e noturnos àquela Faculdade, em 30 de abril de 1962, das 20,00 às 23,00 horas, e em 1º de maio de 1962, das 19,30 às 22,30 horas, devendo a referida gratificação ser acrescida de vinte e cinco por cento (25%), relativamente aos serviços extraordinários prestados entre 22,00 horas de um dia e 5,00 do dia seguinte.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, para o exercício de 1962.

APOSTILA

Em 21 de setembro de 1962

Na Portaria nº 1.197 de 30 de maio de 1962, referente a Pedro Silveira Ramos, foi feita a seguinte apostila: O servidor a quem se refere a presente Portaria se encontra lotado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade.

Resumo de concessão de diárias

Acylio Olindo Ferreira, 2.024.840 — Engenheiro, TC-622.17.A — QP-PP, da U.R.G.S. — Divisão de Obras do D.A.C., da Reitoria da U.R.G.S. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Vencimento Cr\$ 46.200,00 — Número de diárias: sete (7). — Importância paga: Cr\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta cruzeiros). — Justificativa: Viagens realizadas ao Centro Agronômico de Guaíba, RS, a serviço da U.R.G.S., em maio de 1962. — Professor Elyseu Paglioli, Reitor. — Processo nº 8.440-62.

José Carlos Fonseca Milano, matrícula 1.225.016 — Professor Catedrático, EC-501 — QP-PP, do M.E.C. — Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Vencimento: Cargo em Comissão — Cr\$ 65.800,00 — Número de diárias: dezotto (18). — Importância paga: Cr\$ 39.479,40 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos). — Justifi-

gativa: Viagens a Brasília, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, no período compreendido entre 16 de agosto e 2 de setembro de 1962, em objeto de serviço da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — Observação: O servidor em aprêço exerce o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da referida Faculdade. — Professor João Baptista Pianca, Reitor em exercício. — Processo nº 16.298-62.

Ignácio Castro — 1.222.741 — Oficial de Administração, AF-201.14.B — QF-PP, do M.E.C. — Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Gratificação de função: Cr\$ 58.800,00 — Número de férias: dezoito (18) — Importância paga: Cr\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzados). — Justificativa: Viagens a Brasília, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, no período compreendido entre 16 de agosto e 2 de setembro de 1962, em objeto de serviço da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — Observação: O servidor em aprêço exerce a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário da referida Faculdade. — Professor João Baptista Pianca, Reitor em exercício. — Processo nº 16.298 de 1962.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA S/N. DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito Instituída pela portaria número 49-62, de 11-9-1962, do Magnífico Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de sua competência, resolve:

* Designar a servidora Vera Maria de Lima Bastos, Oficial de Administração, Código AF-201 — Nível 12-A, para funcionar como Secretária da referida Comissão que apurará os motivos de haver Julieta Lage Pedreira abandonado o serviço e não comparecendo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeada, na relação nominal que acompanha o Decreto 51.412 de 20-2-62. — *Herbert Moreira Moraes* — Chefe da Sec. Adm. da D.P.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

REGISTRO DE DIPLOMA

Faculdade de Medicina

Francisco Rodrigues de Carvalho — Registro nº 105 — Data do Registro 6 de agosto de 1962.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

BS. 2.134

Resolução nº 2.563

Proc. nº AC-40.867-62.

Procedência: Administração Central.

Interessado: Setor de Estudos e Planejamento da Secretaria do Conselho Administrativo.

Objeto: Consolidação das delegações de competência.

Relator: Cons.º Antônio Monteiro da Cruz Júnior.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, em sua 236ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

*E' de se aplaudir a iniciativa de fazer-se uma revisão e consolidar-se, num só ato, toda a matéria relativa a delegação de competências, e, ainda, louvar-se o excelente trabalho elaborado pelo Setor de Estudos e Planejamento da Secretaria do Conselho Administrativo, e a exposição que o precede, fls. 3-6.

Analisando-se com atenção as modificações sugeridas através da revisão, faz-se mister os seguintes reparos aos itens 9, 13 e 15 da mesma exposição:

a) é exagerado aumentar-se para Cr\$ 50.000,00, o limite de relevação do reembolso resultante de importâncias indevidamente pagas em benefícios, na Delegação do Sr. Diretor do D.B. Esse limite deve ser de apenas Cr\$ 20.000,00, importância razoável a escapar da apreciação direta do C.A.

b) é de suprimir-se da competência dos Delegados, o decretar a prisão administrativa, pois ela é, legal-

mente, do Senhor Presidente. No entanto, é de toda a conveniência que persista, por motivos óbvios, razão pela qual deve sugerir-se ao Presidente que a mantenha por delegação sua.

c) é necessário elevar-se o limite para Cr\$ 500.000,00, na delegação aos Srs. Diretores de Departamentos, para autorizar despesas feitas pelos respectivos departamentos, porém não de estender-se àquelas decorrentes de "serviços extraordinários", que devem continuar, pela sua própria natureza esporádicas e excepcionais, a serem autorizadas pelo C.A.

Ainda uma modificação se impõe no item final, número 23 de fls. 38, para eliminar toda outra e qualquer espécie de delegação dada até agora e que, por falta de registro especial, tenha escapado à verificação do Setor. Se, porventura, qualquer delegação de natureza provisória haja sido feita e não tenha ainda sido cumprida, deve o interessado dirigir-se ao Conselho para renová-la, com data para o seu término.

Nessas condições,

VOTO

Pela aprovação do trabalho realizado, que consolida todas as delegações de competência do Conselho Administrativo, com as seguintes modificações:

1. Para que seja reduzido para Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o limite fixado no item I, de delegação de competência ao Sr. Diretor do D.B., fls. 22;

2. Para que seja eliminada da delegação de competência a todos os Srs. Diretores de Departamento, a que lhes permite autorizar despesas com "serviços extraordinários";

3. Que o item 23, fls. 38, seja redigido da seguinte forma:

"Ficam revogadas as Resoluções números 79 e 557 e quaisquer outros atos que contenham delegações de competência ao Presidente e aos Diretores dos Órgãos Centrais e das Delegacias, incluindo Delegados, Agentes

e Chefes de Postos, bem como ainda os que tenham conferido ou delegado competência a outros funcionários para qualquer fim".

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1962. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Antônio Monteiro da Cruz Júnior*, Relator.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 2.563, DE 20 DE SETEMBRO DE 1962.

Consolidação de Modificações das Delegações de Poderes

Com reserva de iguais poderes, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários concede as seguintes delegações de competência ao Presidente, Delegados e Chefes dos Órgãos Centrais, das Delegacias, Agências e Postos:

1 — Ao Presidente do Conselho Administrativo, para:

I — Autorizar a movimentação do pessoal, de acordo com a conveniência do serviço, desde que não implique em remoção ou em adição, por prazo improrrogável, superior a 6 (seis) meses;

II — Aplicar aos servidores as penalidades de repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias; nos casos de inquérito administrativo; esse prazo se estenderá até 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 205, combinado com o art. 217 do E.F.P.C.U.;

III — Autorizar adiantamentos de numerário a servidores, na forma da lei e das instruções em vigor;

IV — Autorizar viagens de servidores em objeto de serviço;

V — Conceder aos servidores, na forma da legislação que rege a matéria, a estabilidade por eles adquirida;

VI — Autorizar o pagamento de acréscimo percentual e adicional por tempo de serviço a servidores, na forma da legislação em vigor;

VII — Autorizar o uso de transportes especiais a servidores que se deslocarem da respectiva sede, quando houver interesse de serviço;

VIII — Suprimir cargos e funções extintas e excedentes constantes dos quadros de pessoal da instituição, respeitadas os direitos adquiridos de seus ocupantes;

IX — Conceder vantagens legais aos servidores da instituição, com exceção de gratificações, salvo as de nível universitário;

X — Atribuir diárias e arbitrar ajudas de custo, observadas as disposições legais;

XI — Determinar sindicâncias e propor ao CA a instauração de inquéritos administrativos;

XII — Determinar o afastamento imediato, até a decisão final do órgão superior, dos ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada, que, havendo praticado falta grave, devidamente caracterizada, por sua natureza, torne aconselhável seu afastamento da comissão ou função exercida, devendo as representações respectivas, ser fundamentadas de modo a tornar evidente o motivo determinante da medida;

XIII — Submeter ao Conselho Fiscal os processos de tomada de conta dos responsáveis por adiantamentos;

XIV — Proferir despacho decisório em grau de recurso nos processos relativos a abono de faltas ao serviço, dispensa de assinatura de ponto, frequência de cursos ou comparecimento de servidores da instituição a congressos ou outros certames que se realizarem no país ou no estrangeiro;

XV — Dar posse ao Secretário-Geral do CA, aos Diretores e Chefes de Órgãos Centrais e Delegados;

XVI — Aplicar as multas a que se refere o item II do art. 482, do Regulamento Geral da Previdência Social;

XVII — Fazer proceder à inspeção dos Órgãos Locais;

XVIII — Mandar proceder mensalmente à verificação do movimento das Tesourarias e da exatidão dos valores em depósito;

XIX — Determinar o cumprimento das decisões judiciais e as dos órgãos administrativos superiores, expedindo ou fazendo expedir os atos que se fizerem necessários, bem como encaminhar à instância superior recursos ou representações interpostos e prestar informações ao órgão da administração pública e aos do Poder Judiciário;

XX — Representar o Instituto perante a administração pública ou em suas relações com terceiros;

XXI — Representar o Instituto em Juízo ou fora dele, bem como receber citação;

XXII — Assinar quaisquer escrituras relacionadas com financiamentos concedidos pelo CA;

XXIII — Autorizar as despesas até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com as dotações concedidas;

XXIV — Autorizar na sede da AC, a propositura de ações da despejo e imissão de posse, em conformidade com a legislação em vigor;

XXV — Receber doações não condicionadas e assinar as respectivas escrituras;

XXVI — Balçar os atos complementares de administração que se fizerem necessários, decorrentes de situações já resolvidas.

2 — Ao Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG) para:

a) Com relação ao pessoal do Instituto em geral:

I — Assinar carteiras de identidade profissional;

II — Proferir despacho decisório, ouvidos os órgãos interessados, nos processos de tomada de contas para levantamento de fiança prestada pelos responsáveis pela guarda de valores ou materiais do Instituto;

III — Declarar vacância ou extinção do cargo ou função, nos casos previstos em Lei;

IV — Conceder atestados e expedir certidões;

V — Decidir sobre pedidos de inscrição em concursos;

VI — Decidir sobre os atos dos Delegados que, na forma desta Resolução, devam ser submetidos à sua homologação;

VII — Assinar termos aditivos de contratos de pessoal, quando houver prévia e expressa autorização do C.A.;

VIII — Decidir sobre pedidos de licença especial, gratificação adicional, acréscimos percentuais e trienões, na forma da legislação em vigor;

IX — Autorizar a averbação de tempo de serviço prevista em lei.

b) Com relação ao pessoal lotado na Administração Central:

I — Dar posse e exercício a servidores, excetuados o Chefe da Secretaria Geral do C.A., Chefes de Órgãos Centrais, Delegados, Assistentes e Auxiliares da Previdência;

II — Prorrogar, em havendo requerimento do interessado, os prazos fixados para efeito de posse ou assunção de exercício;

III — Lotar nos diferentes Órgãos Centrais, excetuado a Secretaria do C.A., os servidores ou empregados nomeados ou admitidos, e bem assim alterar-lhes a respectiva lotação, tendo em vista a conveniência do serviço;

IV — Autorizar retificação de nome de servidor;

V — Apostilar portarias de servidores, inclusive Delegados;

VI — Autorizar consignação em folha, observadas as disposições legais vigentes;

VII — Autorizar, na forma prevista no artigo 153 do E.F.P.C.U., o afastamento de servidores, por motivo de casamento e nos casos de falecimento de cônjuges, pais, filhos ou irmãos;

VIII — Decidir sobre transferência de férias para outro exercício, obser-

vada a restrição contida no artigo 85 do E.F.P.C.U.;

IX — Autorizar o afastamento e o retorno ao serviço do servidor eleito para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal, de acordo com o previsto nos incisos VII e VIII, do artigo 79, do E.F.P.C.U.;

X — Autorizar o pagamento de gratificação ou diferença de vencimento aos substitutos automáticos dos ocupantes de funções gratificadas ou cargos em comissão, observadas as disposições do artigo 73 e respectivos parágrafos do E.F.P.C.U.;

XI — Decidir sobre pedidos de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso a gestante e para prestação de serviço militar obrigatório, observadas as disposições legais e regulamentares, ressalvado quanto aos Chefes de Órgãos Centrais, Chefe da Secretaria do C.A., Assistentes e Auxiliares da Presidência, cujas licenças dependerão de despacho do próprio Presidente;

XII — Decidir sobre pedidos de justificativa e abono de faltas ao serviço;

XIII — Decidir sobre pedidos de auxílio doença de que trata o artigo 143 do E.F.P.C.U.;

XIV — Conceder o auxílio-funeral previsto no artigo 155 do E.F.P.C.U.;

XV — Conceder salário-família;

XVI — Determinar a reposição de vencimentos, salários, remuneração, vantagens ou outras quaisquer importâncias percebidas por servidores ou empregados em desacordo com a Lei, regulamento ou instruções;

XVII — Conceder o auxílio para diferença de Caixa previsto no artigo 137, do E.F.P.C.U., observadas as disposições da OS-2.858, de 29.12.53;

XVIII — Autorizar o pagamento antecipado de vencimentos a servidores que entrem em gozo de férias regulamentares;

XIX — Determinar a instauração de processo administrativo por abandono do cargo, para cumprimento do disposto no art. 207 e parágrafos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52;

XX — Declarar, incontinenti, aposentados, nos termos do que dispõem os artigos 176, inciso I, e 187, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, os servidores que atingirem a idade limite de atividade e fixar-lhes, no ato concessório da aposentadoria, os respectivos proventos;

XXI — Decidir sobre os pedidos de dispensa ou exoneração de servidores do quadro do Instituto, desde que revestidos de formalidades legais, e proceder ao consequente desligamento do servidor dispensado ou exonerado.

c) *Com relação a servidores lotados no D.A.G.:*

I — Aprovar a escala de férias e respectivas alterações;

II — Aplicar as penalidades de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, propondo ao Presidente as que excederem desse limite, enviando cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim, para publicação;

III — Designar substitutos automáticos dos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada no Departamento;

IV — Autorizar o pagamento de despesas de pessoal e de prestação de serviço desde que tenham sido autorizadas prévia e expressamente pelo Presidente ou pelo C.A.

d) *Com relação às Delegacias:*

I — Autorizar alteração de horário de expediente, observada a legislação sobre a matéria;

II — Decidir recursos interpostos sobre decisões dos Delegados, relativos a concessão de férias e licenças;

III — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências do Departamento, observados sempre os limites das ver-

bas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor.

e) *Com relação ao material e a bens patrimoniais:*

I — Aprovar concorrência e coletas de preços organizadas pela Divisão do Material e autorizar os respectivos fornecimentos e pagamento, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

II — Autorizar a realização e o pagamento, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de despesas relativas a:

a) transporte de material;
b) encadernação, conservação e reparo de livros, documentos ou papéis pertencentes ao Instituto;
c) telefone, gás e força;
d) conservação, reparos e consertos que não possam subordinar-se ao regime de concorrência e tomada de preços.

III — Decidir sobre consultas formuladas a respeito de assuntos relativos a material, conceder atestados, certidões e demais documentos da mesma natureza;

IV — Decidir sobre pedidos de inscrição de fornecedores;

V — Efetivar levantamentos periódicos dos móveis e utensílios existentes na Administração Central.

3 — Ao Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização (DAF) para:

I — Cumprir e fazer cumprir as decisões do Ministério do Trabalho, do Conselho Superior da Previdência Social ou do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, que se referirem à vinculação, à matrícula ou transferência de empresas, salários de contribuição de segurados, devolução de contribuições indevidamente recolhidas, opção, pagamento de contribuições ou juros de mora;

II — Autorizar sejam levados a débito do Instituto valores referentes a saldos de prêmios de seguro-fidelidade, apurados, em processos de tomada de contas, até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

III — Arbitrar, aos servidores em função de fiscalização que forem sediados no Interior por prazo superior a um ano, ou aos que permaneçam sediados de fato por tempo superior a esse prazo, a ajuda de custo respectiva, que não excederá de um mês de vencimentos;

IV — Fixar a jurisdição das Agências, dos Postos e Correspondentes, bem como de zonas de cobranças e fiscalização nas Delegacias, e autorizar as alterações que se impuserem;

V — Homologar, ou não, para os efeitos necessários, os atos dos Delegados referentes à designação de servidores para funções externas de fiscalização, ou à reversão ao serviço interno;

VI — Designar os substitutos automáticos dos ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada no Departamento;

VII — Aplicar ao pessoal lotado no Departamento as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para publicação, e propor à Presidência a aplicação das que excederem daquele limite;

VIII — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, dentro do exercício do pessoal lotado no Departamento, fazendo, em tempo hábil, a necessária comunicação ao D.A.G.;

IX — Designar e dispensar Correspondentes, mediante proposta dos Delegados, na forma das instruções vigentes;

X — Homologar, ou não, os atos dos Delegados relativos à designação de fiscais para a função de Arrecador, promovendo a efetivação do respectivo seguro-fidelidade;

XI — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições e serviços do Departamento;

XII — Autorizar a realização e o pagamento de despesas relacionadas com o Departamento, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), observadas as dotações orçamentárias próprias e as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

XIII — Estabelecer as especificações da produção dos fiscais;

XIV — Fixar os valores em pontos e correspondente remuneração dos diversos trabalhos executados pelos fiscais e outros servidores em função de fiscalização;

XV — Fixar os limites mínimos e máximos de pontos de produção a serem apresentados, mensalmente, por dias úteis de trabalho no mês, pelos fiscais e outros servidores em função de fiscalização;

XVI — Fixar valores para indenização de despesas com transporte de bagagem de fiscais e outros servidores em função de fiscalização;

XVII — Fixar critério regulador da concessão de pontos de produção, de qualidade, por débitos pagos;

XVIII — Fixar o número básico de pontos para abono de produção dos fiscais;

XIX — Estabelecer normas para preenchimento de modelos de impressos usados nos serviços subordinados ao Departamento;

XX — Determinar ou recluir reembolso de importâncias pagas por erro de cálculo não resultante de dolo ou negligência, até o limite de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

XXI — Homologar ou negar homologação às decisões dos Delegados nos processos de tomada de contas de fiscais-arrecadores, tarefeiros-cobreadores e Correspondentes;

XXII — Decidir dúvidas ou reclamações referentes a prestações de contas de fiscais, tarefeiros — cobreadores e Correspondentes;

XXIII — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia, de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências do Departamento observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor.

4 — Ao Diretor do Departamento de Atuarial e Estatística (DAE) para:

I — Designar substitutos automáticos dos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada no Departamento;

II — Aplicar ao pessoal lotado no Departamento as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para publicação, e propor à Presidência as que excederem daquele limite;

III — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício dos servidores lotados no Departamento, fazendo a necessária comunicação ao DAG;

IV — Autorizar a realização e o pagamento de despesas até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), relacionadas com o Departamento, dentro dos limites das verbas orçamentárias próprias e observadas as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

V — Conceder atestados e certidões que se relacionem com as atribuições do Departamento;

VI — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia, de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências do Departamento observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais regulamentares em vigor;

VII — Determinar as Delegacias e a outros órgãos do Instituto normas para o funcionamento dos setores de serviços estatísticos, em consonância com as desse Departamento.

5 — Ao Procurador Geral para:

I — Autorizar o ingresso em juízo, em casos decorrentes de locação de

imóveis, empréstimos simples e hipotecários ou rescisão de promessas de venda;

II — Resolver, quanto a acordos com devedores do Instituto, os casos encaminhados à Procuradoria Geral;

III — Assinar escrituras relativas às subrogações de dívidas, desde que sejam pagas as taxas de expediente e satisfeitas as exigências regulamentares, bem assim as escrituras de quitação de dívidas, sem prejuízo de assinatura do Procurador que tiver funcionado no respectivo processo;

IV — Designar procuradores para inspecionar os órgãos jurídicos centrais e locais;

V — Aplicar ao pessoal lotado no Departamento, as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para publicação, e propor ao Presidente as que excederem daquele limite;

VI — Designar substitutos automáticos dos ocupantes do cargo em comissão ou função gratificada no Departamento;

VII — Aprovar as escalas de férias e respectivas alterações, no exercício, de todo o pessoal lotado no Departamento, fazendo a necessária comunicação ao DAG;

VIII — Autorizar a realização e o pagamento de despesas até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), relacionadas com o Departamento, dentro do limite de verbas orçamentárias próprias e observadas as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

IX — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições do Departamento;

X — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia de doações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências da Procuradoria Geral, observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor;

XI — Autorizar os Delegados, em caso, para, nos respectivos Estados e no Distrito Federal, credenciar advogados e outorgar-lhes o competente mandato de procuração, a fim de promoverem, em Juízo ou fora dele, a cobrança da dívida ativa do Instituto, de acordo com o permissivo legal (artigo 84, parágrafo único, da Lei 3.607, de 25.8.69) e observadas as instruções vigentes sobre a matéria;

XII — Autorizar a vinda de Procuradores, em objeto de serviço, à Administração Central, ou a sua ida a órgãos locais;

6 — Ao Inspetor Geral para:

I — Designar substitutos automáticos dos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada na Inspeção Geral;

II — Aplicar ao pessoal lotado na Inspeção Geral as penas de repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do ato ao Setor de Boletim para a publicação, e propor à Presidência a aplicação das que excederem daquele limite;

III — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício, do pessoal lotado na Inspeção Geral, fazendo a necessária comunicação ao DAG;

IV — Autorizar a realização e o pagamento de despesas até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), relacionadas com a Inspeção Geral, dentro dos limites das verbas orçamentárias próprias e observadas as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

V — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições da Inspeção Geral;

VI — Elaborar e expedir instruções sobre o processamento das inspeções a serem realizadas nas Delegacias, e por servidores destas, nas Agências, Postos e Correspondentes;

VII — Selecionar, instruir e preparar servidores para o exercício das funções de inspeção;

VIII — Propor ao Presidente a designação de servidores para as funções de Inspetor;

IX — Organizar e fazer cumprir o itinerário das inspeções a serem realizadas em cada exercício e aprovar os itinerários organizados pelas Delegacias para a inspeção de Agências, Postos e Correspondentes;

X — Determinar a movimentação de servidores designados para as funções de Inspetor;

XI — Determinar a correção das falhas e deficiências encontradas nos serviços dos órgãos locais durante as inspeções e propor ao Presidente as medidas indispensáveis à sua regularização;

XII — Autorizar adiantamento a Inspetores, Emissários da Presidência, Membros de Comissões de Inquérito e Sindicância, assinando o "Pague-se" no modelo próprio, observadas as instruções em vigor;

XIII — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia, de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências da Inspetoria Geral, observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor;

XIV — Autorizar o uso de transportes especiais a Inspetores e Membros de Comissões de Inquérito e Sindicância, quando houver interesse de serviço;

XV — Fazer proceder à inspeção dos Órgãos Locais e aprovar os respectivos relatórios, desde que não contenham ocorrências ou irregularidades de natureza grave que justifiquem a audiência da Presidência ou deste Conselho Administrativo;

XVI — Examinar os atos baixados pelos Delegados, através dos B.S. das Delegacias, submetendo à apreciação da Presidência aqueles que estiverem em desacordo com as instruções;

XVII — Aprovar os Termos de Verificação e Tomada de Valores efetuados nas Tesourarias e Caixas da Administração Central, por ocasião da transmissão de cargo dos responsáveis pela guarda de valores pertencentes ao Instituto.

7 — Ao Contador Geral para:

I — Contratar a aplicação das verbas orçamentárias distribuídas pelos órgãos centrais, observadas as instruções do Departamento Nacional de Previdência Social, e providenciar a obtenção dos reforços que se fizerem necessários;

II — Designar substitutos automáticos dos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada na Contadoria Geral;

III — Aplicar ao pessoal lotado na Contadoria Geral as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para publicação, e propor à Presidência as que excederem aquele limite;

IV — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício, dos servidores lotados na Contadoria Geral, fazendo a necessária comunicação ao D.A.G.;

V — Antecipar ou prorrogar, de acordo com o previsto no art. 124, do Estatuto dos Funcionários Públicos, o período de trabalho, na Contadoria Geral, necessário à realização de determinados serviços, quando não se justifique pagamento de horas extraordinárias;

VI — Autorizar a realização e o pagamento de despesas até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), relacionados com a Contadoria Geral, dentro dos limites das verbas orçamentárias próprias e observadas as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

VII — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições da Contadoria Geral;

VIII — Aprovar as prestações de contas dos responsáveis por adianta-

mentos e submeter ao Conselho Fiscal os respectivos processos, na forma da legislação em vigor.

8 — Ao Tesoureiro-Geral para:

I — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício, dos servidores lotados na Tesouraria Geral, fazendo a necessária comunicação ao D.A.G.;

II — Aplicar ao pessoal lotado na Tesouraria Geral, as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para publicação, e propor à Presidência as que excederem daquele limite;

III — Emitir cheques e ordens sobre depósitos bancários;

IV — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições da Tesouraria Geral.

9 — Ao Diretor do Departamento de Benefícios (DB) para:

I — Determinar ou relevar reembolso de importâncias indevidamente pagas e que não resultem de dolo ou negligência até o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — Designar substitutos automáticos dos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada no Departamento;

III — Aplicar ao pessoal lotado no Departamento as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para publicação, e propor à Presidência as que excederem daquele limite;

IV — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício, dos servidores lotados no Departamento, fazendo a necessária comunicação ao D.A.G.;

V — Autorizar a realização e o pagamento de despesas relacionadas com o Departamento, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), observadas as dotações orçamentárias

próprias e as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

VI — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições do Departamento;

VII — Autorizar pagamentos, majorações ou reajustamentos de benefícios por força de disposições regulamentares;

VIII — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia, de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências do Departamento, observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor.

10 — Ao Diretor do Departamento de Assistência Médica (DAM) para:

I — Autorizar, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), toda e qualquer despesa destinada exclusivamente aos serviços afetos ao Departamento, podendo, para esse fim, aprovar concorrência e coleta de preços, dentro dos limites das verbas orçamentárias próprias e observadas as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

II — Designar os substitutos automáticos de cargo em comissão ou função gratificada no Departamento;

III — Aplicar ao pessoal lotado no Departamento, as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para publicação, e propor à Presidência as que excederem daquele limite;

IV — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício, dos servidores lotados no Departamento, fazendo a necessária comunicação ao D.A.G.;

V — Assinar, uma vez aprovados pelo Conselho Fiscal, os respectivos contratos ou convênios para prestação dos serviços julgados necessários ao Departamento, dentro das dotações orçamentárias que lhe forem conce-

didadas e observadas as normas que regulam a matéria;

VI — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições do Departamento;

VII — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia, de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências do Departamento, observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor;

VIII — Autorizar, *ad referendum* do Presidente do Instituto, o afastamento, em objeto de serviço, dos Superintendentes Médicos, bem como dos servidores do Departamento, desde que haja comprovada necessidade de serviço;

IX — Sediar postos médicos;

X — Autorizar a fixação e alteração de horário do expediente dos órgãos subordinados a este Departamento, observado o limite de horas previsto em lei;

XI — Designar servidores para serviço de inspeção e instrução dos órgãos médicos locais;

XII — Autorizar tratamentos especializados em estabelecimentos ou clínicas estranhas ao Instituto, quando este não estiver aparelhado para fazê-lo no local;

XIII — Autorizar internação de doentes em estabelecimentos hospitalares para os casos de urgência comprovada, nos locais onde não haja serviços próprios aparelhados ou quando não houver possibilidade de atendimento pelo S.A.M.D.U.;

XIV — Determinar as despesas que devam ser descontadas da contribuição do SAMDU, nos termos do art. 234, § 4º, do Regulamento Geral da Previdência Social;

XV — Autorizar a viagem de beneficiários doentes para os centros médicos do Instituto, bem como o pagamento de diárias excedentes necessárias durante o tempo de tratamento, na forma dos arts. 111 e 112 do Regulamento Geral da Previdência Social;

XVI — Promover, além das medidas que lhe são próprias no âmbito do Instituto e em cooperação com o Departamento de Serviço Social e de Reabilitação Profissional, acordos e convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, para execução do art. 171 do Regulamento Geral da Previdência Social, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

11 — Ao Diretor do Departamento de Serviço Social e Reabilitação Profissional (DSRP) para:

I — Designar substitutos automáticos dos ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada no Departamento;

II — Aplicar ao pessoal lotado no Departamento, as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para publicação, e propor à Presidência as que excederem daquele limite;

III — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício, dos servidores lotados no Departamento, fazendo a necessária comunicação ao D.A.G.;

IV — Autorizar, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), toda e qualquer despesa destinada exclusivamente aos serviços afetos ao Departamento, podendo, para esse fim, aprovar coletas de preços, dentro dos limites das verbas orçamentárias próprias e observadas as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

V — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições do Departamento;

VI — Assinar, uma vez aprovados pelo Conselho Fiscal, os respectivos contratos ou convênios para prestação de serviços julgados necessários ao

DISTRITO FEDERAL

(BRASÍLIA)

LEGISLAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 863.

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento, dentro das dotações orçamentárias que lhe forem concedidas e observadas as normas que regulam a matéria;

VII — Acreditar, *ad referendum* do Presidente do Instituto, pessoal técnico onde o Departamento não tenha Centros instalados e, ainda, praticar todos os atos relacionados com o controle dos acreditados, inclusive fazer cessar o dito reconhecimento;

VIII — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia, de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências do Departamento, observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor;

IX — Autorizar, *ad referendum* do Presidente do Instituto, o afastamento, em objeto de serviço, dos Chefes de Superintendências, bem como de servidores do Departamento, desde que haja necessidade comprovada de serviço.

12 — Ao Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio (DAP) para:

I — Requerer junto à Prefeitura do Distrito Federal e ao Estado da Guanabara o que for de interesse do Patrimônio do Instituto;

II — Autorizar a realização e o pagamento de despesas até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), relacionadas com o Departamento, dentro dos limites das verbas orçamentárias próprias e observadas as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

III — Assinar o "pacote-se" no modelo próprio dos adiantamentos referentes à Caixa Pequena e a viagens de servidores do Departamento, quando já devidamente autorizados pelo Presidente em processo regular;

IV — Designar substitutos automáticos dos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada no Departamento;

V — Aplicar ao pessoal lotado no Departamento as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para publicação, e propor à Presidência as que excederem daquele limite;

VI — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício, dos servidores lotados no Departamento, fazendo a necessária comunicação ao D.A.G.;

VII — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições do Departamento;

VIII — Cancelar os pedidos de financiamentos, cujas propostas não forem instruídas dentro dos prazos determinados, assim como autorizar prorrogações de prazo para apresentação de documentos;

IX — Determinar o cancelamento das propostas cujos seguros desistam expressamente do financiamento;

X — Conceder fiança de aluguel de casa, na forma das instruções vigentes;

XI — Conceder empréstimos simples e assinar os respectivos contratos, observadas as normas reguladoras da matéria;

XII — Autorizar, nos casos previstos em lei, o cancelamento de débitos dos mutuários da Carteira do Empréstimo Simples;

XIII — Assinar contratos de locação de imóveis, observadas as normas reguladoras da matéria;

XIV — Designar engenheiros fiscais e avaliadores das obras financiadas pelo Instituto e autorizar o pagamento dos respectivos honorários, observadas as normas em vigor;

XV — Determinar a realização no DAT de seguros contra fogo dos imóveis do Instituto ou daqueles por ele financiados;

XVI — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia, de dota-

ções orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências do Departamento, observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor;

XVII — Autorizar aos segurados mutuários a locação de seus imóveis financiados pelo Instituto, satisfeitas as exigências contidas nas instruções.

13 — Ao Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho (DAT) para:

I — Aceitar e recusar propostas de seguro de riscos de acidentes do trabalho;

II — assinar apólices, endossos, faturas de reajustamento e certificados de seguros de acidentes do trabalho assumidos pelo Departamento;

III — autorizar o recebimento de prêmios de seguro em prestação;

IV — Homologar e contrapor acordos com os acidentados e seus beneficiários nos termos da legislação em vigor;

V — Autorizar os pagamentos de diárias de indenizações legais, bem como outras despesas decorrentes das obrigações assumidas, nas condições gerais dos contratos de seguro, constantes das respectivas apólices e endossos emitidos pelo Departamento;

VI — Autorizar o pagamento das comissões com a anulação de seguros feitos por intermédio de corretores do Departamento;

VII — Autorizar o pagamento do Seguro-morte e do Auxílio-funeral previstos em lei de Acidentes de Trabalho;

VIII — Assinar, com o Tesoureiro do D.A.T., cheques contra o Banco do Brasil, na conta de movimento do Departamento, para retirada de importâncias destinadas aos pagamentos decorrentes da presente delegação de poderes;

IX — Autorizar a realização e o pagamento de despesas até Cr\$ 500.000,00 relacionadas com o Departamento, dentro dos limites das verbas orçamentárias próprias e observadas as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

X — Autorizar a prestação da assistência médica e hospitalar dos acidentados, pelos ambulatórios e hospitais do Instituto ou, onde convier, através de organizações médicas ou de médicos estranhos ao IAPC;

XI — Representar a Presidência perante a Vara Especial de acidentes do trabalho, atentas as atribuições inerentes aos procuradores do Instituto (art. 24 da Ordem de Serviço número 2.798, de 22.2.57);

XII — Representar a Presidência junto à Comissão de Tarifas do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, podendo substabelecer esta representação em servidor do P.A.T., Técnico de Seguros;

XIII — Promover a realização, a manutenção e o cancelamento dos seguros efetuados pelo Instituto, bem como a liquidação de sinistros;

XIV — Efetuar pagamentos e recebimentos decorrentes de obrigações contratuais de seguros referidos no item anterior, diretamente, através da Tesouraria do DAT, utilizando, para esse fim, o numerário da "Conta de Movimento" do Departamento, atribuindo, posteriormente, os débitos ou créditos aos respectivos órgãos;

XV — Designar servidores do Departamento para procederem, quando conveniente, à verificação dos salários dos empregados de empresas seguradas, para o devido ajustamento de prêmios;

XVI — Designar servidores lotados no Departamento para executarem serviços de inspeção e instrução dos órgãos locais;

XVII — Designar os substitutos automáticos dos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada no Departamento;

XVIII — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício dos servidores lotados no Departamen-

to, fazendo a necessária comunicação ao DAG;

XIX — Aplicar ao pessoal lotado no Departamento as penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do respectivo ato ao Setor de Boletim para a publicação, e propor à Presidência as que excederem daquele limite;

XX — Autorizar os Delegados a realizarem diretamente os seguros aludidos no item XIII, quando julgar conveniente aos interesses do IAPC, e substabelecer aos mesmos e aos mesmos e aos Agentes, as atribuições constantes dos itens I, II, III, IV, V, VI, VII e X;

XXI — Expedir instruções, visando o perfeito funcionamento dos serviços afetos ao Departamento, tendo em vista as atribuições conferidas pela Ordem de Serviço nº 2.986, de ... 4.1.1961;

XXII — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições do Departamento;

XXIII — Autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Delegacia, de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências do Departamento, observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor;

XXIV — Designar servidores lotados no Departamento para, sem prejuízo de suas atribuições normais, efetuarem a cobrança de apólices;

XXV — Autorizar os Delegados a fazerem, no âmbito das respectivas jurisdições e *ad-referendum* da Diretoria, a designação de servidores para, da mesma natureza;

XXVI — Fixar a importância a ser paga por título cobrado e autorizar o pagamento aos servidores encarregados da cobrança da remuneração a que fizerem jus;

XXVII — Expedir instruções às Delegacias sobre a forma de remuneração devida pela cobrança de apólices e autorizar aos Delegados a assinarem as respectivas ordens de pagamento;

XXVIII — Realizar o seguro contra fogo dos móveis e utensílios de propriedade do Instituto;

XXIX — Realizar o seguro contra fogo das mercadorias do Serviço de Subsistência do Instituto;

XXX — Promover a realização de seguro contra roubo do dinheiro existente nas diversas Tesourarias do Instituto, bem como do dinheiro em trânsito.

14 — Ao Chefe da Secretaria do Conselho Administrativo para:

I — Aprovar escalas de férias e respectivas alterações, no exercício, do pessoal lotado na Secretaria, fazendo a necessária comunicação ao DAG;

II — Aplicar ao pessoal lotado na Secretaria Geral as penalidades de repreensão e de suspensão, até 15 (quinze) dias, remetendo cópia do ato ao Setor de Boletim, para a publicação, e propor ao Presidente as que excederem aquele limite;

III — Autorizar a realização e o pagamento de despesas até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), relacionadas com a Secretaria, observadas as dotações orçamentárias próprias e as instruções a serem baixadas pelo Conselho Administrativo;

IV — Conceder atestados e expedir certidões que se relacionem com as atribuições da Secretaria;

V — Designar os substitutos automáticos dos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada na Secretaria.

15 — Aos Delegados, nos limites da jurisdição das respectivas Delegacias, para:

I — Dar posse e exercício aos servidores nomeados ou admitidos para servir na Delegacia, ou para nela exercer cargo em comissão ou função

gratificada, ressalvado, quanto ao exercício de pessoal do D.A.M., o que dispõe o item 18, inciso I, da presente Resolução;

II — Prorrogar os prazos fixados para efeito de posse ou de assunção de exercício dos servidores nomeados ou admitidos para a Delegacia;

III — Aprovar as escalas de férias relativas ao pessoal lotado na Delegacia e as respectivas alterações;

IV — Lotar e remover servidores da sede da Delegacia para Agência Metropolitana e vice-versa, observadas as lotações respectivas;

V — Lotar e remover, a pedido, servidores da Delegacia para as Agências de sua jurisdição, e vice-versa;

VI — propor à Presidência, devidamente justificadas, as remoções por conveniência do serviço, observadas, em todos os casos, as lotações dos órgãos;

VII — Lotar ou sediar nas diversas Agências, servidor de serviço externo da fiscalização, *ad referendum* do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização;

VIII — Autorizar, independentemente da inspeção normal atribuída aos respectivos Inspetores, viagem de servidores até 15 (quinze) dias, a localidades da jurisdição da Delegacia, nos casos de necessidade do serviço, devendo, contudo, para efeito de controle, comunicar mensalmente à Presidência as autorizações dadas, devidamente justificadas;

IX — Designar, observada a respectiva lotação, servidores para o serviço externo de fiscalização e fazê-los reverter ao serviço interno, bem como designar fiscal para o exercício de função especializada, observando o quantitativo, estabelecido pela Administração Central, enviando, em todos os casos, cópia do competente ato do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, para homologação do respectivo Diretor, na forma das instruções vigentes, observado sempre o que dispõe o art. 426 do Regulamento Geral da Previdência Social;

X — Autorizar, *ad referendum* do Diretor do DAF, a extensão de atribuição de arrecadar a servidor do serviço externo de fiscalização, ressalvadas as proibições legais;

XI — Designar substitutos automáticos dos ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada, ressalvado o seu próprio substituto, cuja designação proporá ao Conselho Administrativo;

XII — Autorizar, de acordo com as disposições legais e regulamentares, o afastamento de servidores, por motivo de casamento ou nos casos de falecimento de cônjuge, pai, filhos e irmãos;

XIII — Autorizar o afastamento e o retorno ao serviço de servidor eleito para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal, de acordo com o previsto nos incisos VII e VIII do art. 7º do E.F.P., bem como de servidor convocado pela Justiça Eleitoral, apenas para apuração de pleito e pelo período estipulado;

XIV — Conceder e prorrogar licenças para tratamento de saúde, na forma do disposto nos artigos 97, 104 e 105 do E.F.P.C.U.;

XV — Conceder e prorrogar licença por motivo de doença grave em pessoas da família do servidor na forma prevista no art. 103, do E.F.P.C.U.;

XVI — Conceder às servidoras gestantes a licença prevista no artigo 107, do E.F.P.C.U.;

XVII — Conceder licença a servidor convocado para o serviço militar obrigatório, ou estágio, quando se tratar de oficial da reserva, de acordo com o previsto nos artigos 108 e 109 do E.F.P.C.U.;

XVIII — Conceder salário-família aos servidores;

XIX — Conceder auxílio-funeral de que trata o art. 156 do E.F.P.C.U.;

XX — Autorizar consignação em folha, atentas as disposições legais vigentes;

XXI — Decidir sobre a transferência de férias regulamentares para outro exercício, observada a restrição contida no art. 65 do E.F.P.C.U.;

XXII — Decidir sobre os pedidos de justificação ou abono de faltas;

XXIII — Autorizar o pagamento de gratificação ou diferenças de vencimentos aos substitutos automáticos dos ocupantes de função gratificada ou de cargo em comissão, observado o disposto no § 1º, do art. 73, da Lei 1.711, de 28-10-52.º

XXIV — Autorizar o pagamento de diferença de ajuda de custo motivada por majoração de vencimentos ou salários, desde que já tenha sido a respectiva ajuda de custo concedida pela Administração Central;

XXV — Conceder aos ocupantes de cargos e funções a que se refere a Ordem de Serviço nº 2.898, de 29-12-1958 e aos respectivos substitutos automáticos, o auxílio para a diferença de caixa prevista no art. 137 do E.F.P.C.U.;

XXVI — Autorizar o pagamento de vencimentos de servidor reintegrado nos termos do art. 58 do E.F.P.C.U.;

XXVII — Autorizar *ad referendum* do Diretor do DAG, retificação de nome de servidor, mediante pedido do interessado, devidamente instituído;

XXVIII — Determinar a reposição de vencimentos, salários, remunerações, vantagens ou outras quaisquer importâncias percebidas por servidores ou empregados, em desacordo com a Lei, regulamento ou instruções;

XXIX — Aplicar aos servidores as penas de repreensão e de suspensão até (quinze) 15 dias e propor ao Presidente as que excederem aquele limite;

XXX — Determinar o afastamento imediato, até a decisão final do órgão superior, dos ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada, que, havendo praticado falta grave devidamente caracterizada, por sua natureza, torne aconselhável seu afastamento da comissão ou função exercida, devendo as representações respectivas ser fundamentadas, de modo a tornar evidente o motivo determinante da medida;

XXXI — Determinar a instauração de processo administrativo por abandono do cargo, para cumprimento do disposto no art. 207 e parágrafos da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

XXXII — Determinar sindicância confiada a um ou mais servidores e no máximo três, com imediata comunicação ao Inspetor Geral, nos casos de irregularidades de que não se conheça autor ou autores, ou não estejam perfeitamente caracterizadas;

XXXIII — Indicar funcionários, assalariados ou acreditados, mediante proposta fundamentada de comissão de processo administrativo, e observados os dispositivos legais em vigor;

XXXIV — Designar defensor para servidor indiciado em processo administrativo de Comissão de Inquérito e quando revel;

XXXV — Designar, em caráter excepcional e com imediata comunicação ao Presidente, servidor para responder pelo expediente de cargos em comissão ou de função gratificada, quando ocorra afastamento do titular, na forma prevista no inciso XXX;

XXXVI — ordenar, de acordo com o art. 215, do E. F. P. C. U., nos casos em que for determinada a ces-

sação da prisão administrativa do servidor ou quando o seu afastamento seja necessário à apuração de falta cometida, a sua suspensão preventiva até 30 (trinta) dias, cabendo ao Presidente prorrogar até 90 (noventa) dias o prazo de suspensão já ordenada, computando-se os dias de prisão cumpridos pelo servidor;

XXXVII — autorizar o uso de transportes especiais a servidores que se deslocarem da respectiva sede, quando houver interesse do serviço, devendo haver interesse do serviço, devendo, contudo, para efeito de controle, comunicar mensalmente à Presidência as autorizações dadas, devidamente justificadas;

XXXVIII — designar *ad-referendum* do Diretor do DAF, engenheiros-fiscais e avaliadores de obras financeiras pelo Instituto e autorizar pagamentos aos mesmos, de acordo com as normas vigentes;

XXXIX — conceder fiança para aluguel de casa, na forma da legislação vigente;

XL — decidir sobre Tomada de Contas dos fiscais-arrecadadores, tafeiros cobradores e correspondentes, *ad-referendum* do Diretor do DAF;

XLI — conceder empréstimos simples e assinar os respectivos contratos, observadas as normas que regulam a matéria;

XLII — autorizar a restituição de prestações de empréstimo simples indevidamente descontadas;

XLIII — autorizar, nos casos previstos em lei, o cancelamento dos débitos dos mutuários da Carteira de Empréstimos Simples;

XLIV — assinar contratos de locação minutados pelo órgão jurídico local, observadas as normas reguladoras da matéria;

XLV — aprovar as minutas das escrituras nos processos de financiamento do plano "B", concedidos pela Administração Central;

XLVI — homologar as justificações administrativas a que se referem os artigos 474 a 480 do Regulamento Geral da Previdência Social;

XLVII — assinar com o Tesoureiro, os cheques para retirada dos fundos da conta de movimento da Delegacia e endossar recebidos em pagamento;

XLVIII — conceder atestados e ex-

pedir certidões que se relacionem com as atribuições da Delegacia;

XLIX — assinar os contratos de locação de serviços com advogados credenciados para cobrança de dívidas do Instituto, observado o disposto no inciso XI do item 5 desta Resolução;

L — conceder auxílio-doença previsto no art. 143 do E. F. P. C. U.;

LI — encaminhar ao Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização as indicações de Correspondentes, devidamente instruídas;

LII — propor, fundamentando, ao Diretor do DAF, o afastamento de Correspondentes, ou determinar o afastamento e a imediata instauração de processo de Tomada de Contas nos casos de irregularidades ou falta de exatidão no desempenho das respectivas funções, fazendo a devida e imediata comunicação àquela Diretoria;

LIII — autorizar a distribuição e, quando necessário, a transferência de uma para outra Agência, de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista as conveniências da Delegacia, observados sempre os limites das verbas respectivas e os preceitos legais e regulamentares em vigor;

LIV — autorizar a realização e o pagamento de despesas, dentro do limite das verbas orçamentárias atribuídas à Delegacia, observadas as normas regulamentares vigentes e as instruções emanadas da Administração Central;

LV — aprovar os Termos de Verificação e Tomada de Valores efetuados nas Tesourarias e Caixas, por ocasião da transmissão de cartões dos responsáveis pela guarda de valores pertencentes ao Instituto;

LVI — autorizar o pagamento antecipado de vencimentos a servidores que entrem em gozo de férias regulamentares;

LVII — declarar incontinente, aposentados, nos termos do artigos 176, inciso I, e 187, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, os servidores que atingirem a idade limite de atividade e fixá-lhes, no ato concessório da aposentadoria, os respectivos proventos, comunicando imediatamente ao D. A. G., para registro, o ato competente e a data do desligamento;

LVIII — decidir sobre os pedidos de dispensa ou exoneração de servidores, desde que revestidos de formalidades legais, e proceder ao consequente desligamento do servidor dispensado ou exonerado, comunicando imediatamente ao DAG, para registro, o ato respectivo e a data do desligamento;

LIX — decidir, *ad-referendum* do Diretor do DAG, sobre pedidos de licença especial, gratificação adicional, acréscimos percentuais e trienios, na forma da legislação em vigor;

LX — autorizar, *ad-referendum*, do Diretor do DAG, averbação de tempo de serviço previsto em lei;

LXI — empreender viagem às Agências, mediante prévia comunicação à Presidência;

16 — Aos Procuradores — Chefes Regionais, nos limites das respectivas jurisdições e de sua própria iniciativa ou por provocação dos Chefes das Divisões ou das Seções competentes, para:

I — recorrer para o Conselho Superior da Previdência Social das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão que infringirem disposição legal ou contrariarem normas baixadas pelo Conselho Administrativo, devendo os recursos ser interpostos com rigorosa observância do prazo e condições previstos nos artigos 456 e 462 do Regulamento Geral da Previdência Social, sem prejuízo das instruções a serem baixadas pelo Procurador Geral para cumprimento desta delegação e acompanhamento dos processos na instância superior;

17 — Aos Chefes de Divisão e Seção das Delegacias para:

I — submeter à Junta de Julgamento e Revisão respectiva os processos legalmente sujeitos à apreciação desse órgão colegiado;

18 — Aos Superintendentes Médicos e Diretores de Hospitais, para:

I — dar exercício ao pessoal admitido ou nomeado para servir nos respectivos órgãos, ou nele lotado;

II — aplicar ao pessoal a eles subordinados as penas de repreensão até 10 (dez) e 8 (oito) dias, respectivamente, fazendo imediata comunicação à Divisão ou Seção de Serviços Gerais da Delegacia acompanhada de cópia do respectivo ato;

19 — Aos Agentes e Chefes de Postos, nos limites das respectivas jurisdições, para:

I — dar exercício ao pessoal admitido ou nomeado para servir no órgão, ou nele lotado;

II — aplicar ao pessoal a eles subordinados as penas de repreensão e de suspensão até 5 (cinco) dias, fazendo imediata comunicação à Divisão ou Seção de Serviços Gerais da Delegacia, acompanhada de cópia do respectivo ato, propondo ao Delegado as que excederem aquele limite;

III — submeter aos Chefes de Divisão e Seção da Delegacia os processos sujeitos à apreciação da respectiva Junta de Julgamento e Revisão;

20 — Ficam estendidas ao Presidente do Instituto, também com reserva de iguais poderes, além das expressamente feitas no nº 1 desta Resolução, as delegações de competência ora outorgadas aos Chefes dos Órgãos Centrais e das Delegacias;

21 — Fica o Presidente autorizado a fazer expressa e especificamente delegações de competência a Chefes de Órgãos Centrais, inclusive ao da Secretaria do Conselho Administrativo, e bem assim aos Delegados, para,

no âmbito das respectivas jurisdições, praticarem os atos administrativos a que alude esta Resolução;

22 — É facultado ao Presidente, aos Chefes dos Órgãos Centrais, aos Delegados, Chefes de Agências e Postos, reconsiderar as decisões proferidas de acordo com as delegações de competência contidas nesta Resolução;

23 — Ficam revogadas as Resoluções números 79 e 557 e quaisquer outros atos que contenham delegações de competência ao Presidente e aos

CÓDIGO

BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendê-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Diretores dos Órgãos Centrais e das Delegacias, incluindo Delegados, Agentes e Chefes de Postos, bem como ainda os que tenham conferido ou delegado competência a outros funcionários para qualquer fim.

Serviço de Alimentação da Previdência Social

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CLT N.º 77 DE 3-8-62

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a Delegação de Poderes que lhe foi conferida pela Resolução n.º 31, de 13 de abril de 1962 do Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que consta do Processo n.º 21.637-61;

De acordo com o disposto no artigo 482, item e do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, rescindir o contrato estabelecido através da Portaria n.º CLT 1.151, de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação sob o regime do Decreto-lei 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de João da Silva Lima, para o desempenho da função de Servente, na Delegacia Regional de 3.ª Categoria no Estado do Pará, com o salário correspondente ao mínimo regional, o que se desvincula do SAPS pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1.º de abril de 1961. — *Alberto Carneiro.*

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

PORTARIAS DE 8-10-62

N.º 942 — Considerando o que consta do Processo n.º 10.332-61, de acordo com o disposto no artigo 482 item b, do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943; rescindir o contrato de trabalho estabelecido através da Portaria CLT, n.º 1.430, de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação, sob o regime do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Manoel José de Santana Filho, para o desempenho da função de Auxiliar de Posto, na Delegacia Regional de 2.ª Categoria, no Estado da Bahia, com o salário correspondente ao mínimo regional, por falta grave cometida, o qual se desvincula do SAPS pago e satisfeito em todos os seus direitos.

N.º 944 — Considerando o que consta do Proc. n.º 21.211-58; designar, João Pessoa Macedo, Escriturário nível 10-B, código AF-202, de Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para, na qualidade de membro, integrar a Comissão de Compras da Delegacia Regional de 3.ª Categoria, no Estado da Paraíba, no impedimento do Titular Digler Pinto Rabêlo, que se encontrava no Órgão Central em objeto de serviço. Os efeitos do presente ato vigoram no período de 27 de outubro de a 23 de dezembro de 1958.

N.º 945 — Considerando o que consta do Processo n.º 103.511-61; rescindir o contrato estabelecido através da Portaria n.º CLT 1.641 de 18 de outubro de 1959, que autorizou a contratação sob o regime do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Irineu Olimpio de Souza, para desempenhar as funções de Trabalhador, na Delegacia Regional de 1.ª Categoria, no Estado da Guanabara, com o salário correspondente a mínimo regio-

nal, o qual se desvincula do SAPS pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 4 de março de 1961. — *Alberto Carneiro.*

Agência de Barra do Pirai

O Agente do SAPS em Barra do Pirai, no uso da competência que lhe confere o artigo 145, combinado com o inciso IX do artigo 10, do Decreto número 46.912 de 29 de setembro de 1959, resolve:

ADP n.º 3 de 21-2-1962 — Dispensar a pedido Newton Villela de Avelar, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, da Função Gratificada "FG-6" de Encarregado da Turma de Contabilidade, do Quadro Pessoal — Parte Permanente.

ADP n.º 4 de 21-2-1962 — Designar Emir Bichara, Contador, nível "18", para exercer a Função Gratificada "FG-6" de Encarregado da Turma de Contabilidade do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da dispensa de Newton Villela de Avelar. — *Duraldino Ferreira de Souza — Agente.*

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

N.º 883 — Considerando o que consta do processo número 23.340-61, de acordo com o disposto no artigo 44 do Decreto número 46.912, de 29 de setembro de 1959, designar Antônio Carlos Vieira, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, Código AF-204, Canuto Edmundo de Andrade, Servente, nível 5, código GL — 104 e Alvaro Zacarias Lopes, Armazenista nível 10-B, código AF-102, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — para constituírem a Comissão de Compras da Delegacia Regional de 2.ª Categoria no Estado de Santa Catarina, e como suplentes Antônio da Silva, Motorista, nível 8-A, código AF-102, Cypriano Luiz Machado, Armazenista, nível 10-B, código AF-102 e Zélia Vasque Guimarães, Armazenista, nível 10-B — código AF-102, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1 de fevereiro de 1960.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

N.º 933 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Osmiro Gomes da Silva, Cozinheiro, referência 19, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 17 de junho de 1959.

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

N.º 980 — Considerando o que consta do Processo número 27.789-62, de acordo com o disposto no artigo 44, do Decreto número 46.912, de 29 de outubro de 1959, designar Gustavo Sinesio Aragão, Almojarife, nível 14-A, código AF-101, Antônio de Souza Martins, Armazenista, nível 8-A, código AF-102, e Hilda Roberto de Brito, Visitadora de Alimentação, nível 11, código P-1.902, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para constituírem a Comissão de Compras da Delegacia Regional de 3.ª Categoria, no Estado de Goiás, e como suplentes: Cláudio da Cruz, Servicial, nível 5-A, código GL-102, Euclides Bar-

bosa da Silva, Armazenista, nível 10-B, código AF-102, e Joaquim José de Oliveira, Auxiliar Bibliotecário, nível 7, código EC-102, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

N.º 1.044 — Considerando o que consta do Proc. n.º 27.107-62, remover, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Newton Gilrão Lins Wanderley, Con-

tador, nível 18-B, código TC-302, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Agência Local de 1.ª Categoria, no Estado do Rio de Janeiro. — *Alberto Carneiro.*

Apostila

Pt. n.º 30 de 15 de outubro de 1959 — O nome do servidor a quem se refere o presente ato é Daniel Saturnino Silva, conforme sua certidão de casamento, e não como consta do anverso.

Proc. n.º 27.273-61.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO N.º 43-62

O Conselho Federal de Contabilidade, usando da atribuição que lhe confere a alínea b do art. 11, do seu Regimento e à vista do que consta do processo CFC 245-62, resolve aprovar o seguinte Orçamento da Receita e da Despesa, para o exercício de 1963:

Receita:	Cr\$	Cr\$
Ordinária		
1/5 da arrecadação dos CC.RR.CC.		10.000.000,00
Extraordinária		
1/5 da arrecadação dos CC.RR.CC. de Exercícios anteriores		150.000,00
Patrimonial		
Juros Bancários	100.000,00	
Vendas de Carteiras	50.000,00	150.000,00
Total		10.300.000,00
Despesa:		
Administração		
Pessoal — Vencimentos	6.000.000,00	
Serviços Extraordinários	600.000,00	6.600.000,00
Material		
Material de Consumo		750.000,00
Serviços de Terceiros		
Correios e Telégrafos	30.000,00	
Luz e Telefone	100.000,00	
Despesas de Condomínio	80.000,00	
Serviços de Limpeza	180.000,00	
Assistência Jurídica	300.000,00	
Cons. de Móveis e Instalações	250.000,00	
Serviços de Entrega Externa	30.000,00	960.000,00
Encargos Diversos		
Taxas e Serviços Municipais	60.000,00	
Serviços Diversos	60.000,00	
Inspeções Regionais	200.000,00	
Encargos Sociais	150.000,00	
Auxílios e Subvencões	250.000,00	
Congressos e Conferências	100.000,00	
Aluguéis	250.000,00	1.070.000,00
Diversas Despesas		
Publicações	20.000,00	
Jornais e Revistas	100.000,00	
Despesas Pequenas	120.000,00	240.000,00
Patrimônio		
Móveis e Instalações	200.000,00	
Biblioteca	20.000,00	220.000,00
		9.840.000,00
Saldo a aplicar		460.000,00
Total		10.300.000,00

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1962. — *Eduardo Foréis, Presidente.* — *Aurélio dos Santos Machado.* — *Aloisio de Oliveira Neres.* — *Leão Francisco Teixeira.* — *Célio Salles Barbieri.* — *Waldir Antonio Luiz.* — *Maciél Gomes Rangel.* — *Emílio Dias Filho.* — *Mário Franzolin.*

RESOLUÇÃO N.º 44-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 197-62, resolve, em caráter excepcional, conceder ao Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara, autorização para prestar o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à V Convenção dos Contabilistas, realizada em São Paulo de 3 a 8 de setembro próximo passado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1962. — *Eduardo Foréis, Presidente.* — *Aurélio dos Santos Machado.* — *Mário Franzolin.* — *Emílio Dias Filho.* — *Maciél Gomes Rangel.* — *Leão Francisco Teixeira.* — *Célio Salles Barbieri.* — *Waldir Antonio Luiz.* — *Aloisio de Oliveira Neres.*

RESOLUÇÃO Nº 45-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 233-61, resolve:

a) Distribuir o saldo a aplicar de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), pelas contas abaixo, a fim de atender a movimentação até o final do corrente exercício.

Administração:	Cr\$	Cr\$
Serviços Extraordinários		100.000,0
Serviços de Terceiros:		
Luz e telefone	30.000,00	
Despesas de Condomínio	30.000,00	
Serviços de Limpeza	63.000,00	
Assistência Jurídica	97.000,00	220.000,00
Encargos Diversos:		
Taxas de Serviços Municipais	40.000,00	
Encargos Sociais	10.000,00	50.000,00
Diversas Despesas:		
Jornais e Revistas		20.000,00
		390.000,00

b) Abrir o Crédito Suplementar — Para atender despesas até o mês de dezembro de 1962:

Administração:	Cr\$
Pessoal — Vencimentos	1.200.000,00
Serviços de Terceiros:	
Conservação de Móveis e Instalações	200.000,00
Patrimônio:	
Móveis e Instalações	1.000.000,00
	2.400.000,00

c) Abrir o Crédito Especial — Para atender despesas com o novo encargo até o final do corrente exercício.

Encargos Diversos:	Cr\$
Aluguéis	100.000,00
	100.000,00

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1962 — Eduardo Foréis, Presidente.
— Aurélio dos Santos Machado. — Mário Franzolin. — Emílio Dias Filho.
— Maciel Gomes Rangel. — Leão Francisco Teixeira. — Célio Salles Barbieri. — Waldir Antonio Luiz. — Aloysio de Oliveira Neves.

RESOLUÇÃO Nº 46-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC. 130-62, resolve dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Escritório Contábil Brasil, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, a fim de manter a penalidade reduzindo a multa a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), de vez que a infração resume-se à falta de registro do escritório, no CRC.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1962. — Eduardo Foréis, Presidente.
— Waldir Antonio Luiz, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 15 DE JANEIRO DE 1962

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, em sua primeira reunião do corrente ano, promovendo a composição de sua mesa diretora para o exercício de 1962, elegeu Manuel Ferreira Neto, presidente e reelegeu Joaquim Racy Nelo, vice-presidente. Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1962. — Lafayette Belfort Garcia, Presidente em 1961.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 12 de outubro de 1962

Nº 31.297 — Jaci Ferreira Haigheaves — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 8.368-D.

Nº 42.652 — Leon Gornsteyn. — Assinada a carteira profissional número 11.371-D.

Nº 42.684 — Arrigone Barroso Moura — Assinada a carteira profissional nº 11.372-D.

Nº 44.274 — Ademilson Nunes Pereira — Assinada a Licença Precária nº 1.679-LP.

Nº 46.938 — Raimundo Silva Santos. — Assinada a Licença Precária nº 1.675-LP.

Nº 47.010 — Amilton Pereira de Andrade — Assinada a Licença Precária nº 1.677-LP.

Nº 47.172 — Vicente Simplicio da Costa — Assinada a Licença Precária nº 1.678-LP.

Nº 47.582 — Rubens de Souza — Assinada a Licença Precária número 1.662-LP.

Nº 47.743 — Carlos do Carmo Campos — Assinada a carteira profissional nº 11.382-D.

Nº 47.785 — Alvaro Guterres Filho — Assinada a carteira profissional de Técnico de Grau Médio número 632-TD.

Nº 47.787 — Jorge Carlos Smith Metri — Assinado o visto da carteira profissional nº 1.453-D, da 3ª Região.

Nº 47.790 — Juarez Barcellos — Assinado o visto da carteira profissional nº 2.211-D, da 4ª Região. Expediente de 15 de outubro de 1962

Nº 47.744 — Carlos do Carmo Campos — Devolvam-se as taxas, em termos.

Nº 46.098 — Cia. Hidroelétrica Rio Pardo — Arquite-se.

Nº 47.006 — Joaquim Gomes. (2º). — Arquite-se.

Nº 14.302 — Manoel Gomes de Carvalho. — Indeferido.

Nº 18.913 — Imobiliária Comercial Itaporanga Ltda. — Indeferido.

Nº 31.881 — Antonio Rodrigues da Silva. — Deferido.

Nº 45.742 — Albrizzi S. A. Comércio e Indústria. — Deferido.

Nº 44.007 — Terraplanagem Ccelho Ltda. — Autue-se.

Nº 47.588 — Imobiliária Forum S. A. — Autue-se o Sr. Konrad Manoel Rocha Zembrod, registre-se a firma.

Nº 27.555 — Imobiliária e Construtora Beira Mar Ltda. — Registre-se.

Nº 47.783 — EMBRACO — Empresa Brasileira de Construção Ltda. — Registre-se.

Nº 47.884 — Bureau Colombo Limitada — Registre-se.

Nº 6.855 — Construtora Pax Limitada. — Notifique-se.

Nº 34.206 — PANARTE — Arquitetura e Decorações Ltda. — Notifique-se.

Nº 45.901 — ARO S. A. — Terraplanagem e Construções. — Notifique-se.

Nº 46.858 — CINBRA — Construtora e Instaladora Brasília Ltda. — Notifique-se.

Nº 7.888 — N. Rodrigues S. A. Construções — Engenharia. — Cancele-se.

Nº 14.816 — Carlindo Theophilo de Jesus — Cancele-se.

Nº 32.261 — Caravellas Comercial e Construtora Ltda. — Cancele-se.

Nº 36.020 — Manoel Gomes de Carvalho. — Cancele-se.

Nº 43.220 — Carlindo Theophilo de Jesus — Cancele-se.

Nº 45.186 — Carlindo Theophilo de Jesus — Cancele-se.

Nº 6.255 — Escritório Saturnino de Brito — Anote-se.

Nº 19.830 — Construtora de Estradas Cernigoi Ltda. — Anote-se.

Nº 31.341 — Construtora de Revestimentos e Alvenaria Lisboaeta S. A. — Anote-se, após apresentação de termo de compromisso.

Nº 46.302 — Construções Aeronáuticas S. A. — Anote-se.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 50-62

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Será atribuída, sempre, ao membro do Conselho Deliberativo que se afastar da sede do Instituto Brasileiro do Sal, em objeto de serviço ou no interesse exclusivo do Conselho, uma gratificação de representação, por dia de afastamento, igual a 1/30 avos do vencimento do símbolo 1-C, da Tabela de Cargos em Comissão (Anexo I da Lei nº 4.069, de 11-6-1962), independentemente do fornecimento de passagem, de hospedagem e alimentação.

Art. 2º A despesa correspondente correrá à conta da rubrica 1.1.27-3 do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução terá sua vigência a partir de 1º de agosto de 1962.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962. — Jerônimo Vingit-un, Rosado Maia, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

ATOS DO PRESIDENTE

Em 3 de maio de 1962

Deferindo requerimento no qual a Taquígrafa AF-501.14-B — Graziela Perlingeiro Lovisi, solicita concessão de tempo de serviço prestado ao INM.

Em 25 de maio de 1962

Concedendo averbação nos Assentamentos da funcionária Graziela Perlingeiro Lovisi, para fins de aposentadoria, de dois períodos de Licença-Especial não gozadas, relativas aos decênios de exercício, 1º de abril de 1941 a 19 de abril de 1951 e 20 de abril de 1951 a 20 de abril de 1961.

Em 25 de maio de 1962

Concedendo pagamento de salário-família ao Servidor Anibal Ribeiro Guimarães, relativo ao seu filho de nome Anibal, a partir de maio de 1962.

Em 30 de maio de 1962

Concedendo pagamento ao Procurador de 2ª Categoria Syvius Issler Horta, da DR do Rio Grande do Sul, do reajustamento de 44% sobre os respectivos vencimentos de 1960 com o que preceitua a Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, a partir de dezembro de 1960.

Em 31 de maio de 1962

Indeferindo o requerimento do Escrivão, AF-202.8-A — Luiz Hamilton de Diniz Martins, no qual solicita pagamento de diferença de vencimentos, por motivo de substituição ao Chefe da Delegacia de Santa Catarina.

Em 1º de junho de 1962

Indeferindo o requerimento do Motorista, Antônio Araújo, no qual solicita aumento da gratificação de representação, que percebe.

Em 11 de junho de 1962

Indeferindo requerimento no qual os funcionários abaixo relacionados solicitam por equidade, gratificação por serviços prestados a Junta Deliberativa em sua sessão realizada em 29 de maio de 1962:

- Jorge Gomes dos Santos.
- Armando Admar Fernandes
- Abelardo Vieira Fernandes.
- Ary Gomes dos Santos.
- Geraldo Carvalho.
- Manoel Clemente Ferreira.
- Paulo Cardoso de Oliveira.
- Octávio de Lau da Silva.
- Raul Ferreira Lopes.
- Ruy Sardou Barroso

Em 14 de junho de 1962

Autorizando o cancelamento em folha de pagamento, do desconto relativo a aluguel de casa, do servidor Luiz Carlos da Silva, a partir de maio de 1962.

Em 22 de junho de 1962

Dispensado da assinatura do "Ponto" pelo prazo de 60 dias a Escrivãria AF-202.10B — Maria de Lourdes Barro Alves.

Em 26 de junho de 1962

Concedendo pagamento de salário-família ao funcionário Walter Martinelli, relativo a esposa, a partir de maio de 1962.

Concedendo pagamento de salário-família ao Servidor José Antônio Torres da Delegacia de Brasília, relativo a sua esposa a partir de junho de 1962.

Concedendo o pagamento de salário-família ao Servidor Fermeano Ortega Perez, da DR. Mato Grosso, relativo a filha de nome Maryseth, a partir de junho de 1962.

Em 28 de junho de 1962
Concedendo Licença-Especial a Oficial Administrativo AF.201.14B — Elza Lourelo Lopes, relativo ao 2º decênio de exercício, contado de 2 de março de 1949 a 2 de março de 1959.

Em 3 de julho de 1962
Indeferindo o requerimento da Of. Adm. AF.201-12A — Aurea Mendonça Marques, no qual solicita pagamento de gratificação, a que se julga com direito, pela designação contida na Portaria nº 4.664, de 3 de maio de 1961.

Em 4 de julho de 1962

Concedendo o pagamento de salário-família ao Servidor Luiz Gastão de Diniz, da DR. SC., relativo a sua filha de nome Ana Lúcia, a partir de março de 1962.

Concedendo o pagamento de gratificação de Representação, ao Oficial Administrativo AF.201.14B — Frederico Barros Hoffmeister, em virtude de substituição ao Chefe de Delegacia do Rio Grande do Sul.

Em 11 de julho de 1962

Concedendo ajuda de custo, referente a um mês de vencimento ao Escrit. AF.202.10B — Paulo Cleto Antunes de Freitas, em face da designação constante na Portaria número 4.217, de 10 de maio de 1962.

Concedendo ajuda de custo, referente a um mês de vencimento ao Oficial Administrativo AF.201-12A — Renato Nunes Netto, em face da designação constante na Portaria número 4.218, de 10 de maio de 1962.

Concedendo ajuda de custo, referente a um mês de vencimento ao Inspetor Classificador de Mate AF.201.14B — Roberto Hipólito Vasconcelos Pereira, em face da designação constante na Portaria número 4.216, de 10 de maio de 1962.

Concedendo redução de tempo de serviço prestado no INM, ao Servidor Ivo Armanini, da DR. RS.

Em 12 de julho de 1962

Concedendo pagamento de salário-família, ao Inspetor Classificador de Mate, P.607-16C — Deusdedit de Carvalho, relativo a sua dependente, Ramona Donato Pavon, a partir de junho de 1962, nos termos do artigo 21, parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Em 13 de julho de 1962

Autorizando pagamento da diferença da ajuda de custo em face da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, ao Chefe da Seção de Contabilidade Alfredo Chucri Salomão, em virtude da designação constante na Portaria de nº 4.206, de 12 de abril de 1962.

PORTARIAS BAIXADAS

Nº 4.229, de 5 de junho de 1962 — Removendo o auxiliar de Inspetor Luiz Gastão de Diniz, do Posto Fiscal de São Francisco do Sul para a Sede da Delegacia Regional do INM em Joinville — Estado de Santa Catarina.

Nº 4.230, de 6 de junho de 1962 — Designando o Diretor da Divisão Econômica Valdir Antônio Lopes, para responder pelo expediente da Presidência do INM, durante a sua ausência, por motivo de viagem aos Estados Unidos da América do Norte.

Nº 4.231, de 6 de junho de 1962 — Reajustando a Gratificação de Representação de Gabinete, dos seguintes servidores:

Presidência:

Quitéria Emygdio de Castro.

Regina Maria Machado Lima.

Graziela Perlingeiro Lovisi.

Diretoria da Divisão Administrativa:

Maria Amélia Bretas Monteiro.

Carmen Menescal Cabral.

Maria de Lourdes Nóbrega.

Diretoria da Divisão Econômica:

Nº 4.232, de 6 de junho de 1962 —

Marina de Lacerda Abreu Lima.

Colocando à disposição do Gabinete da Presidência, para servir ao Setor de Relações Públicas, Luiz Carlos Santos de Oliveira, percebendo mensalmente gratificação de Gabinete.

Nº 4.233, de 6 de junho de 1962 — Exonerando, a pedido, a Auxiliar de Escritório, Maria Helena Wolski Fação lotada na Sede do INM.

Nº 4.234, de 7 de junho de 1962 — Designando o Chefe da Seção do Pessoal, Mário Gomes Ramagem, para viajar a Brasília a fim de tratar junto ao DASP de assuntos de interesses do INM.

Nº 4.235, de 8 de junho de 1962 — Designando o Procurador-Geral, Mário da Cunha Braga, o Chefe de Divisão Econômica, Armando Faria Corrêa e o Chefe da Seção de Propaganda e Publicidade, Fernando Luz para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de estudar as medidas necessárias a regularização do financiamento concedido pelo INM ao Sr. Jorge Topic, devendo a mesma apresentar Relatório de suas conclusões.

Portaria nº 4.236, de 15 de junho de 1962 — Designando o Químico Contratado, Alexandre Zainko — Escriturário AF-202.10.B — Maria Olívia de Castro — Esteves, Of. Adm. AF.201.14.B — Ophelia Bassani Berçot — Of. Adm. AF.201.12.A — Renato Nunes Neto e a Taquígrafa AF-501.14.B — Gabrielle Marie C. Távora, para terem exercício no Gabinete do Diretor da Divisão Econômica, percebendo a gratificação de Representação de Gabinete.

Nº 4.243, de 6 de julho de 1962 — Reajustando a Gratificação de Representação de Gabinete do Oficial Administrativo AF.201.14.B, Hélio Nunes da Costa, para o valor de Cr\$ 10.000,00 e atribuindo aos funcionários Idalina Pinheiro de Lamare e Hugo de Azevedo Pereira Caldas, a gratificação mensal de Cr\$ 8.000,00, como Representação de Gabinete, a partir do corrente mês.

Nº 4.238 de 22 de junho de 1962 — Fixando para os servidores lotados no Estado do Paraná, as seguintes gratias:

Paranaguá — Antonina — Prudentópolis e São Mateus — Cr\$ 1.500,00 e demais cidades Cr\$ 1.000,00.

Nº 4.239, de 22 de junho de 1962 — Designando o Chefe da Divisão Econômica, Armando Faria Corrêa, e o Chefe da Seção de Propaganda e Publicidade, Fernando Luiz, a funcionária, Gabrielle Marie C. Távora e o desenhista, Salvador Sampaio Ferraz, para integrarem a Comissão encarregada de julgar o trabalho apresentado no concurso de cartazes, promovido pela Administração do INM.

Nº 4.240, de 4 de julho de 1962 — Removendo para a Seção de Propaganda e Publicidade para ter exercício no Setor de Distribuição, a Escrit. AF.202.10B, Jandyra dos Santos Jotta, com direito a percepção do terço de vencimentos atribuído aos servidores daquele Setor.

Nº 4.241 de 4 de julho de 1962 — Atribuindo a partir de 1 de junho de 1962, gratificação mensal como re-

presentação de Gabinete aos seguintes servidores: Alexandre Zainko, Maria Olívia de Castro Esteves, Ophelia Bassani Berçot, Renato Nunes Neto e Gabrielle Marie C. Távora.

Nº 4.242, de 4 de julho de 1962 — Designando o Procurador, Dr. Orlando Villar Pinto da Luz, o Contador Alfredo Chucri Salomão, e o Oficial Administrativo AF-201-12A, Ismael Corrêa, para constituírem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar as ocorrências relatadas pelo Chefe da Seção do Pessoal, contra o servidor Walter Martinelli, datada de 29 de junho de 1962 e com prazo de 30 dias.

Nº 4.237, de 15 de junho de 1962 — Designando a Escriturária AF.202.10B Idalina Pinheiro de Lamare, o Escriturário AF.202.10B, Hugo de Azevedo Pereira Caldas, para terem exercício no Gabinete da Presidência.

Nº 4.244, de 11 de julho de 1962 — Designando o Chefe da Seção do Pessoal, Mário Gomes Ramagem para viajar a Brasília a serviço desta Autarquia.

Nº 4.245, de 12 de julho de 1962 — Designando o Inspetor Classificador de Mate, P.607.16B, Edésio Gouveia Filho, para responder pela Tesouraria da DR. Paraná, durante as férias regulamentares, do respectivo titular Nair Silva Souza Reis.

Nº 4.246, de 12 de julho de 1962 — Designando o Diretor da Divisão Administrativa, Adjalmo Saldaña para viajar a Curitiba, Estado do Paraná a fim de em cumprimento a determinação da Junta Deliberativa em sua reunião extraordinária de maio verificar e resolver com as partes interessadas o problema dos remanescentes de crava-mate de exportação para a Argentina.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 93-62

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, considerando a carência de espaço nos armazéns da Autarquia do Norte do Paraná, o que vem dificultando os embarques da Série Retida-Definitiva, comunica:

a) Fica autorizado o encaminhamento dos cafés da Série Retida-Definitiva do Norte do Paraná com destino aos armazéns do IBC, em princípio, para Itatinga, Estado de São Paulo;

b) O despacho dos cafés nessas condições será opcional, de parte do remetente, correndo as despesas de frete excedente por conta do IBC;

c) Será permitido o despacho nessas condições apenas nas estações da Rede Viação Paraná—Santa Catarina localizadas em Londrina, Maringá, Apucarana, Arapongas, Cornélio Procopio e Jacarézinho. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1962. — Newton Ferreira de Paiva, Presidente Interino.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA Nº 711, DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve: o título Serra Fita do artigo

1º da Portaria nº 705, de 30 de julho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

Serra Fita — Cada

Serrar um fio ao alto em peças de:

1" x 12" x 18", de I, II e III — Cr\$ 24,00.

1" x 12" x 18", de IV — Cr\$ 30,00.

1" x 9" x 18", de I, II e III — Cr\$ 20,00.

1" x 9" x 18", IV — Cr\$ 24,00.

1" x 8" x 18", de I, II e III — Cr\$ 19,00.

1" x 8" x 18", de IV — Cr\$ 23,00.

1" x 7" x 18", de I, II e III — Cr\$ 18,00.

1" x 7" x 18", de IV — Cr\$ 20,00.

1" x 6" x 18", de I, II e III — Cr\$ 16,00.

1" x 6" x 18", de IV — Cr\$ 18,00.

3" x 9" e 3" x 12" x 16" de I, II e III — Cr\$ 40,00.

3" x 9" e 3" x 12" x 16" de IV — Cr\$ 50,00.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de outubro do corrente ano, retroagindo as disposições em contrário. — Cleber Piegas Goulart, Secretário Geral, no exercício da Presidência.

PORTARIAS-INTERNA DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.876 — Tendo em vista o que conta do Processo nº 9.224-62, Apontar o Auxiliar Administrativo, Geraldo João Gonçalves, de acordo com o item III do artigo 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de agosto de 1962.

Nº 1.877 — Designar o Oficial de Administração, Nível 12-A, Márcio Eliazar Bianaschi, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Secretário da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, fazendo cessar os efeitos da Portaria Interna nº 1.832, de 28 de agosto de 1962.

Nº 1.879 — Designar o Escriturário, Nível 8-A, Marino Mendes Lotta, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul. — Hermínio Trissiani, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

ORDEM DE SERVIÇO DE 10-10-62

Nº 1.448 — Antecipar o expediente do Datilógrafo, Nível 9-B, Jullevan Schettino, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 10 de outubro, de acordo com o estabelecido no item I, do art. 150, do E. F.

ORDEM DE SERVIÇO DE 12-10-62

Nº 1.449 — Designar o Secretário-Geral, Cleber Piegas Goulart, para substituir o Presidente, enquanto durar o seu impedimento, por motivo de viagem à Europa da Missão Madelreira, de que trata o Processo número 5.849-62.

Nº 1.450 — Designar o Escriturário para substituir o Encarregado da Turma do Pessoal, durante o período em que responderá pela Divisão de Estudos de Economia Florestal (D. E. E. F.).

Nº 1.451 — Designar o Datilógrafo, Nível 9-B, Alvaro dos Santos Trindade, para substituir o Encarregado de Serviço, Símbolo 15-F, da Divisão de Cadastro e Estatística (D. C. E.) durante o seu afastamento. — Hermínio Trissiani, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.452 — Designar o Contador, Nível 18-B, Aroldo Cerpaldi, para responder pela Contadoria Seccional da Delegacia Regional de São Paulo. — Cleber Piégas Goulart, Secretário-Geral, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÕES DE 20 DE AGOSTO DE 1962

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 429 — 1. Suspender neste ato o fornecimento de Guias de Produção às serrarias que, apesar de registradas e cadastradas, não foram encontradas no recente levantamento procedido pelo INP.

2. Cancelar o registro das aludidas serrarias desde que não fique comprovada a sua existência e regularização no mesmo ou em outro local, median-

te contestação da parte interessada e nova inspeção.

3. Fica suspenso temporariamente o registro de novas serrarias de pinho ou mista para consumo local.

4. Se a inspeção do INP comprovar que o destino da madeira produzida pelas serrarias de consumo local, tem outro que não o previsto no seu registro, fica o mesmo cancelado mediante processo próprio.

Nº 430 — Considerando que a distribuição equânime, justa e adequada dos contingentes de exportação requer a necessidade da manutenção de estoques disponíveis, visíveis nos portos e pontos de exportação;

Considerando que em várias ocasiões tem sido alegado que esse sistema implicou em perda de madeira que deteriora nos pontos de estocagem por falta dos cuidados indispensáveis;

Considerando que, além da inversão de recursos para a formação e manutenção de estoques constituídos por madeiras do tipo exportável, as firmas exportadoras imobilizam, tam-

bém, substanciais parcelas de numeração com a madeira de qualidade inferior utilizada na cobertura ou proteção das pilhas, em valores equivalentes ao que dispenderiam com a construção de galpão de depósito;

Considerando que nos termos dos itens III e XIII do artigo 3º do Decreto-lei nº 4.813, de 8-10-42, cabe ao I.N.P. providenciar medidas destinadas a promover a construção de armazéns para madeiras e difundir entre os interessados e obrigar a adoção de novos processos para melhoria da produção madeireira;

Considerando que a melhor apresentação do produto nos mercados consumidores representa um meio de sua valorização e obtém nível com um melhor cuidado e conservação dos estoques;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 98, do Regulamento do I.N.P. aprovado pelo Decreto nº 20.471, de 21 de janeiro de 1946:

1. Com fundamento no disposto nos itens III e XIII do artigo 3º do De-

creto nº 4.813, de 8-10-42 e no artigo 98, do Regulamento do I.N.P. aprovado pelo Decreto nº 20.471, de 21-1-46, a partir de 1º de janeiro de 1963, ficam as firmas exportadoras obrigadas a manter nos portos e pontos de exportação onde exerçam as suas atividades, armazéns cobertos, em condições de armazenamento, no mínimo, de 70% dos seus estoques de clarados para concurso no rateio de contingentes destinados à exportação.

2. Excelem-se desta obrigação os estoques depositados em áreas portuárias ou ferroviárias da União.

3. A partir de 1º de janeiro de 1963 não serão considerados como participantes no concurso para rateio de exportação, as firmas que não tenham cumprido as exigências previstas no artigo 1º.

4. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Resolução nº 419, de 19-12-1961. — Cleber Piégas Goulart, Secretário-Geral, no exercício da Presidência.

ARQUIVOS

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária
Gula de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40.

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DE Nº 92-62

Rodovia: BR-11-PB

Trcho: João Pessoa-Divisa, PB-PE
Subtrecho: Estaca 700 à Estaca 1200
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 19 do mês de novembro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 92-62"; o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação:

b-I — das condições deste Edital;
b-II — dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de Terraplenagem e Obras de arte em geral, aprovada pelo CE em 7-6-61.

b-III — do preço para confecção e assentamento de calhas de cimento vibrado simples, seção semi-circular de diâmetro 0,40m e espessura de 3,06m — preço em Cr\$ por metro linear;

$y = 2z (Z + 7)$ onde Z representa o preço do cimento (Cr\$/kg) de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7-6-61.

b-IV — do preço de Cr\$ 30,00/ml. para confecção de banquetas compactadas com aproximadamente 0,05m³-ml.

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única e global, para o conjunto de preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e serviços de Pavimentação aprovada pelo CE em 7 de março de 1960;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução

EDITAIS E AVISOS

da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

e) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente responsáveis técnicos, etc.);

f) certificados de capacidade técnica;

g) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

h) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

i) programa de trabalho, em duas vias, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

j) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Equipamento mínimo exigido

6. Exige-se:

Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

7. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 trator de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP; equipado com lâmina;

1 trator de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com scraper;

1 motoniveladora de potência igual ou superior a 100 HP;

2 pares de rolos pé de carneiro;

1 rôlo compactador de pneus;

3 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;

1 pulvi-mixer;

2 carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

1 instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade de 20 toneladas;

1 distribuidor de asfalto equipado com aquecedores, bomba, termômetros e barra de distribuição;

1 misturador para misturas betuminosas, tipo "pug-mill";

1 rôlo compressor tipo "tandem" de 5 a 8 toneladas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceto a feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-11/PB, trecho João Pessoa - Divisa PB-PE subtrecho Estaca 700 à Estaca 1.200 (Estaca zero em João Pessoa) e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação compreendendo alargamentos, retificações e ainda:

a-1. recomposição de aterros;

a-2. obras de arte correntes, inclusive muros de arrimo;

a-3. banquetas compactadas;

a-4. sarjetas revestidas com lajeotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a-5. calhas de saias de aterros;

a-6. revestimento vegetal de taludes, etc. onde a juízo da Fiscalização se fizer necessário.

b) pavimentação compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito; sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia-asfalto a frio, acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C.E. em 2 de março de 1962. (Proc. nº 78.125-61.)

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a iniciar na obra o equipamento relacionado no art. 7, Capítulo II; à medida que, for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a — as Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b — as Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) correndo as expensas da dotação da 2.1.01.3.1.2.1.11.2.OU-32

§ único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade à alínea "c" do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório desde que inexistente à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período mensal, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, obser-

vando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis, a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º. A rescisão por mútuo acordo far-se-á ao Contratante direito a receber do DNER:

a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou maior redução propostos para o item 3-c do capítulo I deste Edital.

28. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam, cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7.3.60 e 7.6.61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d e e fica substituída pelo cartão de registro. Proc. nº 15.722-62.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE NÚMERO 95-1962

Rodovia: BR-53 — BR-11-RN.

Trecho: Mossoró-Açu.

Subtrecho: Est. 5.000 a Est. 5.800.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 20 do mês de novembro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apre-

sentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 95-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., para serviços de Terraplanagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estrada, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica e exigido:

a — que a firma tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 100.000 m3 (cem mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 150 dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 300.000 m3 (trezentos mil metros cúbicos) em 5 anos consecutivos;

b — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade tipo, características estado de conservação, relativamente a cada unidade e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

- 1) — 2 (dois) tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP equipados um com lâmina e outro com scraper.
2) — 1 (uma) escavadora de 3 1/2 jardas cúbicas na cacamba; alternativamente, carregador frontal de 1 1/2 jarda cúbica;
3) — 1 (um) carregador frontal de 1 1/2 jarda cúbica;
4) — 6 (seis), transportadores (caminhões basculantes ou vagões automotores de descarga inferior);
5) — 1 (um) rôlo compactador "pé de carneiro" com 2 (dois) tambores;
6) — 1 (um) trator de pneus de 60 HP;
7) — 1 (uma) motoniveladora de 100 HP de potência no freio.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de — Cr\$ 1.100.000,00 — (um milhão e cem mil cruzeiros) — em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceto a feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em

poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal: ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento no ato do pagamento da soma correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços, decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-53 — BR-11 no Rio Grande do Norte, trecho Açú-Mossoró, subtrecho compreendido entre as estações 5.000 e 5.800 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

- a) Terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estradal, correspondente à movimentação de um volume da ordem de 250.000 m3 (duzentos e cinquenta mil metros cúbicos) com uma distância média de transporte de 0.600 m para solos e 0.200 m para rocha e a seguinte classificação média provável:
Escarpação em solos 70%.
Escarpação em rocha 30%.

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, carrinhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimentos primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadoras de faixa de domínio do subtrecho: com um custo total estimado em 35% (trinta e cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

c) Obras de arte corrente, de alvenaria metálicas de madeira e de concreto, inclusive drenos, subterráneos, boeiros, obras de arimaçagem, enrocamento, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

Parágrafo único — O volume e a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional a prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7. Capítulo II, à medida que, for sendo julgado

necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes a assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidos mais de duas Avaliações antes de se procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) corrente às expensas da dotação do crédito Especial da SUDENE objeto do artigo 38 da Lei nº 3.995-61 — Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 52.400.000,00 (cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

a) execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados a primeira etapa executivo-financeira desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

Parágrafo Segundo — Demonstrada tempestivamente, a insuficiência de

valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea b do item 3 do presente Edital serão revistos na origem e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que existente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstrativa no documento representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32 392 de 9 de março de 1953.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados satisfatoriamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de instalação dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo Contratante quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem

prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R., — variáveis de Cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 110.000.00 (cento e dez mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas
b — não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d — fazer ou falecer esta última aplicável a firma individual);
e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato de contadas a parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência.

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C. E., em 7-6-61.

28. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência adminis-

trativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho, poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 14º — D. R. F. em Natal — Rio Grande do Norte.

31. Os interessados ficam cientes de que ao DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER para Teraplenagem, Obras de Arte correntes e Serviços diversos aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de: — Construção.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e fica substituída pelo cartão de registro. — Processo nº 56.427-62.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 79-62

Retificações

No D.O. II de 4-10-62:

No preâmbulo, onde se lê: Santa Catarina; leia-se: Santa Gertrudes.

Capítulo III, item 7, § 1º, onde se lê: letra g; leia-se: letra f.

Capítulo III, item 8, onde se lê: artigo 8º; leia-se: artigo 7º.

Capítulo III, item 8, § 2º, onde se lê: interdição; leia-se: interrupção.

Capítulo IV, item 9, onde se lê: Santa Catarina; leia-se: Santa Gertrudes.

No Capítulo IV, onde se lê: itens 12 e 13; leia-se: itens 11 e 12.

Capítulo IV, item 12 (retificado), onde se lê: art. 7; leia-se: parágrafo único do art. 6.

No capítulo V, onde se lê: itens 11, 12 e 13; leia-se: 13, 14 e 15.

Capítulo V itens 14 e 15 (retificados), leiam-se:

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, etc...

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no art. 14.

No capítulo V, onde se lê: A prorrogação dos prazos, etc.; leia-se: 16. A prorrogação dos prazos, etc...

Capítulo V, item 16 (retificado), alínea e, onde se lê: artigo 10; leia-se: artigo 9.

Capítulo VI, onde se lê: item 51; leia-se: item 17.

Capítulo VII, onde se lê: 19; leia-se: 18; e exclua-se onde se lê: sendo a primeira no valor de Cr\$ 13.000.000,00 e a segunda no valor de Cr\$ 4.000.000,00.

Capítulo VII, parágrafo único, onde se lê: 10; leia-se: 9.

Capítulo VIII, onde se lê: itens 17 e 18; leia-se: itens 19 e 20.

Capítulo IX, onde se lê: item 19; leia-se: item 21.

Capítulo X, onde se lê: item 20; leia-se: item 22.

Capítulo XI, onde se lê: item 21; leia-se: item 23.

Capítulo XI, onde se lê: item 22, leia-se: item 24, e exclua-se onde se lê: para a segunda etapa.

Capítulo XI, onde se lê: § 1º; leia-se: parágrafo único; e exclua-se o § 2º.

Capítulo XII, onde se lê: itens 23, 24 e 25; leia-se: itens 25, 26 e 27.

Capítulo XII, onde se lê: itens 27, 28, 29, 30, 31 e 32; leia-se: 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Capítulo XIII, item 31 (retificado), onde se lê: alíneas b, c, d, e; leia-se: alíneas b, c, d, h.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1962. — *Enqº Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 80-62

No D. O. II de 5-10-62:

Capítulo V, item 16, exclua-se, onde se lê: inferiores à primeira etapa.

Capítulo XI, item 25, exclua-se onde se lê: para a segunda etapa executiva.

Capítulo XI, item 25, onde se lê: § 1º leia-se: parágrafo único; e exclua-se o § 2º.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1962. — *Enqº Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 81-62

No D. O. II de 8-10-62:

Capítulo I, item 2, onde se lê: Edital número 79-62; leia-se: Edital nº 81-62.

Capítulo II, item 7, alínea b, onde se lê: possua; leia-se: possua.

Capítulo IV, item 10, alínea a, onde se lê: melhoramentos; leia-se: configuração.

Capítulo IV, item 10, alínea c, onde se lê: 10% (dez por cento); leia-se: 5% (cinco por cento).

Capítulo IV, item 13, onde se lê: no art. 7; leia-se: no § 2º do art. 7.

Capítulo V, item 15, onde se lê: em 20 (vinte) dias ordem de serviço, etc. leia-se: em 20 (vinte) dias contado da data da expedição da 1ª ordem de serviço, etc...

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1962. — *Enqº Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 82-62

No D.O. II de 15-10-62:

No preâmbulo, onde se lê: 29 do mês de outubro; leia-se: 31 do mês de outubro.

Capítulo VIII, item 20, onde se lê: alínea b; leia-se: alínea c.

Capítulo X, alínea II, onde se lê: variáveis de Cr\$ 50.000.00, etc...; leia-se variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 250.000.00, etc...

Capítulo XI, item 25, exclua-se: para a segunda etapa executiva.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1962. — *Enqº Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

Conselho Rodoviário Nacional

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo Ref. DNER 54.600-58 aprovou, em sua reunião de 26 de setembro de 1962, o projeto das Rodovias Federais BR.31 e BR. 3, trechos: Avenida Antônio Carlos - Cidade Industrial e Cidade Industrial - Olhos D'Água, compreendido entre as estacas 0 a 530 e 530 a 585 na extensão total de 18,700 km

no Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-2.189 de 1962 a PEET-2.199-62 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1962. — *Armando Godoy Filho* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência do C.R.N.).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 183-62

Edital de concorrência pública para execução de serviços de limpeza e conservação de cursos d'água no Distrito de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina.

Autorizado pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Trama de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, nº 78 — 5º andar — Rio de Janeiro — GB):

a) certidões de quitação com todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Memorando do Chefe do Distrito de Santa Catarina, declarando que a firma mandou examinar os serviços no local por pessoa credenciada.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado,

do, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior a data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª **Condição** — No dia 20 de novembro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 73 — 4º andar — Rio de Janeiro, (RJ), suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª **Condição** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª **Condição** — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª **Condição** — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda as seguintes importâncias: Cr\$ 4.940.000,00 para a Empreitada n.º 1; Cr\$ 14.884.700,00 para a Empreitada n.º 2 e Cr\$ 4.536.200,00 para a Empreitada n.º 3 ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 850 (oitocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa cu divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 25-1) — Santa Catarina — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22-MVOP — DNOS, da Lei n.º 3.994, de 9 de dezembro de 1961, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da cadeira IV estatística matemática; estatística demográfica.

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade em sessão de 23 de agosto p. passado, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 3 de outubro a 31 de dezembro, estarão abertas na Secretária desta Faculdade, à rua Dr. Vlia Nova, nº 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira n.º IV — "Estatística Matemática; Estatística Demográfica". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Fa-

culdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local residência, fazendo-a acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memória a que se refere o artigo 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto n.º 17.349, de 1 de julho de 1947); que representa o concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei n.º 2.938, de 2 de novembro de 1956, é o seguinte o programa de ensino que servirá de base às prova do concurso:

Cadeira n.º IV:
Programa de estatística matemática; estatística demográfica

1 — Estatística matemática.

1. Estatística conceitual e problemas fundamentais.

2. Distribuições fundamentais.

3. Introdução a teoria da estimação. Conceitos fundamentais. Eficiência. Máxima verossimilhança. Mínimos quadrados.

4. Estimação não paramétrica.

5. Regressão. Regressão linear, não linear, polinomial e geral.

6. Regressão assintótica. Logística.

7. Regressão ponderada.

8. Problema e técnicas da amostragem.

II — Estatística demográfica.

1. Noções fundamentais de demografia. Funções bioestatísticas fundamentais.

2. Tábuas de mortalidade e de sobrevivência. Construção e graduação.

3. Estudo da natalidade.

4. Estudo da natalidade.

5. Estudo do movimento da população. Remanescente e sobrevivência.

6. Projeções de população. Projeção global e por componentes.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 2 de outubro de 1962.

Fernando Pereira da Rocha Filho, Secretário.

(R. 25 e 26-10-62, 5 e 22-11-62 3 e 31-12-62).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE TABUAS E PONTALETES DE PINHO n.º 5 - 1962

Conforme despacho exarado no processo CP-5-62 e de acordo com o Código de Contabilidade Pública, faço público para conhecimento dos interessados que às quinze horas do décimo quinto dia após a publicação deste Edital, na Seção do Material desta Delegacia Regional, situada na Avenida W-3, quadra 14, lotes 1 e 2C-SCR — Sul, Plano Piloto, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Chefe da Seção de Material, serão recebidas propostas para aquisição dos materiais abaixo especificados:

I — 4 800 metros lineares de tábuas de pinho de 2ª qualidade, de 1x12 po-

legadas, em comprimentos múltiplos de 1,70 metros, aproximadamente.

II — 1.000 metros lineares de pontaletes de pinho, de 3x3 polegadas, em comprimentos múltiplos de 2 metros.

Observação — No caso do 15º dia recair em sábado, domingo, feriado ou facultativo, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

Do recebimento e abertura das propostas

1ª **Condição** — No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão incumbida do recebimento e julgamento da idoneidade dos licitantes.

2ª **Condição** — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados os que não satisfizerem as seguintes condições:

a) Prova de existência legal da firma (Contrato social registrado no DNIC ou Junta Comercial);

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos, Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação do imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Certidão de quitação com as instituições de seguro social.

3ª **Condição** — Após o julgamento da idoneidade serão abertos, apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

4ª **Condição** — As propostas serão lidas na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

5ª **Condição** — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no *Diário Oficial*.

Das propostas

6ª **Condição** — As propostas deverão ser entregues em 2 (duas) vias e em envelopes fechados, discriminando os preços unitário e global de cada item, bem como o prazo de entrega dos materiais.

Disposição final

8ª **Condição** — Reserva-se ao Instituto o direito de anular a concorrência, a seu critério exclusivo, e ainda, exigir uma caução equivalente a 10% (dez por cento) do valor da encomenda.

Para outros esclarecimentos os interessados deverão procurar esta Seção.

Seção do Material do I.A.P. dos Bancários, Delegacia Regional do Distrito Federal, 23 de outubro de 1962. — *Ronald Garcia Calça*, Chefe da Seção. — *Dr. Osmar Fialho*, Delegado Regional.

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR
E DE URGÊNCIA**

Administração Central

Serviço de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 32-62

Aquisição de máquinas e acessórios

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência — (SAMDU) Administração Central, Serviço de Material, sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela nº 134, 8º andar, estabelece nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349, de 3 de julho de 1959, Concorrência Pública para aquisição de máquinas e acessórios, do acordo com a relação anexa e sob as condições seguintes:

1. Poderão concorrer as firmas que, com antecedência de 48 horas, comprovem sua habilitação mediante o arquivamento, neste serviço, dos documentos exigidos em Lei ou do Certificado de Registro do Departamento Federal de Compras, bem como da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme preceitua o art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

2. Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em espécie ou títulos da dívida pública, entregando o respectivo comprovante neste Serviço de Material até 48 horas antes do encerramento da concorrência; as cauções dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de 48 horas da aprovação da concorrência.

3. As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio da firma concorrente e entregue em envelope fechado; deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração.

4. As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço e a conformidade com todas as cláusulas do edital.

5. Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes.

6. Os artigos em concorrência serão para entrega imediata.

7. Terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data estejam em atraso de fornecimento de pedidos anteriores.

8. No julgamento da concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta.

9. Nos casos de empate, nova licitação será feita entre os concorrentes empate; perdurando a situação, far-se-á sorteio para decidir qual o vencedor.

10. Ao vencedor da concorrência, será exigido no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução.

11. O não cumprimento do prazo estipulado para entrega do material, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (hum por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado; os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição.

12. Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado, correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advier.

13. A Instituição reserva-se o direito de adquirir maior ou menor quantidade, reservando-se igualmente o direito de aceitar esta ou aquela proposta e de recusar a todas.

14. A abertura das proposta verificar-se-á no dia 20 de novembro de 1962, às 9:30 na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado; diariamente das 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem. Rio de Janeiro (GB), 18 de outubro de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

Item	MATERIAL	Unidade	Quantidade
1	Circulador de ar, de 22" ou 24", com pedestal	Uma	4
2	Máquina de somar, elétrica, com teclado reduzido, totalizando 99.999.999,99 .. Caução: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Entrega imediata.	Uma	1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33-62

Aquisição de móveis de aço

O Serviço de Assistência Domiciliar e de Urgência — (SAMDU) — Administração Central, Serviço de Material, sediado nesta cidade à Avenida Venezuela nº 134, 8º andar, estabelece nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349, de 3 de julho de 1959, Concorrência Pública para aquisição de móveis de aço, de acordo com a relação anexa e sob as condições seguintes:

1. Poderão concorrer as firmas que, com antecedência de 48 horas, comprovem sua habilitação mediante o arquivamento, neste serviço, dos documentos exigidos em Lei ou do Certificado de Registro no Departamento Federal de Compras, bem como da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme preceitua o art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

2. Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal desta cidade o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em espécie ou títulos

da dívida pública, entregando o respectivo comprovante neste Serviço de Material até 48 horas antes do encerramento da concorrência; as cauções dos que não vencerem a licitação quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de 48 horas da aprovação da concorrência.

3. As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio da firma concorrente e entregue em envelope fechado; deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração.

4. As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço e a conformidade com todas as cláusulas do edital.

5. Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes.

6. Os artigos em concorrência serão para entrega imediata.

7. Terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data estejam em atraso de fornecimento de pedidos anteriores.

8. No julgamento da concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta.

9. Nos casos de empate, nova licitação será feita entre os concorrentes empate; perdurando a situação, far-se-á sorteio para decidir qual o vencedor.

10. Ao vencedor da concorrência, será exigido no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução.

11. O não cumprimento do prazo estipulado para entrega do material, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (hum por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado; os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição.

12. Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado, correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advier.

13. A Instituição reserva-se o direito de adquirir maior ou menor quantidade, reservando-se igualmente o direito de aceitar esta ou aquela proposta e de recusar a todas.

14. A abertura das propostas verificar-se-á no dia 22 de novembro de 1962, às 10 horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado; diariamente das 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem. Rio de Janeiro (GB), 18 de outubro de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

Item	MATERIAL	Unidade	Quantidade
1	Armário guarda-roupa com quatro vãos, de aço, na cor cinza	Um	1
2	Arquivo com quatro gavetas, para pastas tipo ofício, de aço, na cor cinza	Um	1
3	Cadeira para dactilógrafo, com forração de plástico ou material equivalente, na cor cinza, com tubos de aço inoxidável	Uma	9
4	Cesta para papéis usados, tamanho grande, em aço, na cor cinza	Uma	5
5	Fichário com duas gavetas, para fichas 5" x 8", em aço, na cor cinza	Um	2
6	Mesa com tampo de aço, coberto com resina ou material similar, medindo aproximadamente 1,10 a 1,20 de comprimento, por 0,60 a 0,70 de largura, com duas gavetas centrais, na cor cinza	Uma	9

Caução: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Entrega imediata.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34-62

Aquisição de peças para automóvel

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência — SAMDU — Administração Central, Serviço de Material, sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela, 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349, de 3-7-1959, Concorrência Pública para a aquisição de peças para automóvel, de acordo com a relação anexa e sob as condições seguintes:

1 — poderão concorrer as firmas que, com antecedência de 48 horas, comprovem sua habilitação mediante o arquivamento neste Serviço, dos documentos exigidos em Lei ou do Certificado de Registro no Departamento Federal de Compras, bem como da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme preceitua o artigo 142 da Lei 3.807, de 26-8-1960;

2 — os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal desta cidade, o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em espécie ou títulos da Dívida Pública, entregando o respectivo comprovante neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência; as cauções dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação da Concorrência;

3 — as propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes e entregues em envelope fechado; deverão ser assinadas e se for o caso acompanhadas do traslado de procuração;

- 4 — as propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço e a conformidade com todas as cláusulas do edital;
 - 5 — serão desclassificadas desde logo as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;
 - 6 — os artigos em concorrência serão para entrega total imediata;
 - 7 — terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data, estejam em atraso de fornecimento anteriores;
 - 8 — no julgamento da Concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta;
 - 9 — nos casos de empate, nova licitação será feita, entre os concorrentes empatados; perdurando a situação, far-se-á sortelô para decidir o vencedor;
 - 10 — ao vencedor da concorrência, será exigido no ato da entrega do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;
 - 11 — o não cumprimento do prazo estipulado para a entrega do material, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários, nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado; os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;
 - 12 — havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado, correndo por conta do primeiro pela importância caucionada, o ônus que daí advier;
 - 13 — a Instituição reserva-se o direito de adquirir maior ou menor quantidade, reservando-se igualmente o direito de aceitar esta ou aquela proposta e de recusar a todas;
 - 14 — a abertura das propostas verificar-se-á no dia 19 de novembro de 1962, às 9,00 horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado; diariamente das 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.
- Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço do Material.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Delegacia da 14ª Região Administrativa
Brasília — Distrito Federal

EDITAL

O Delegado Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos em Brasília (Distrito Federal), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem os Atos Normativos ns. 4, 5 e 6, de 5 de setembro do corrente ano, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social e a Portaria DNPS número 5.023, de 28 de setembro p. passado, convoca os Delegados-eleitores para escolherem os membros efetivos e suplentes que deverão integrar a Junta de Julgamento e Revisão e os Suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a tomarem parte nas Assembleias que serão realizadas nas horas e dias e locais a seguir discriminados:

Para membros das Juntas de Julgamento e Revisão — às 9 (nove) horas do dia 14 de novembro p. futuro, na Esplanada dos Ministérios — Bloco 10 — 6.º andar (Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social), Brasília, Distrito Federal.

Para suplente do Conselho Administrativo — às 9 (nove) horas do dia 16 de novembro p. futuro, na Esplanada dos Ministérios — Bloco 10 — 6.º andar (Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social), Brasília, Distrito Federal.

Para suplente do Conselho Fiscal — às 9 (nove) horas do dia 19 de novembro p. futuro, na Esplanada dos Ministérios — Bloco 10 — 6.º andar (Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social), Brasília, Distrito Federal.

As inscrições dos Delegados eleitores candidatos deverão ser feitas, diariamente, exceto sábados e domingos, perante a Comissão Local de Eleições (C.L.E.), de 8 às 12 e das 14 às 18 horas na Esplanada dos Ministérios — Bloco 10 — 6.º andar (Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social), Brasília, Distrito Federal, até as seguintes datas:

Para membro da Junta de Julgamento e Revisão (JJR) até 5-11-62.

Para suplente do Conselho Administrativo (C.A.) até 7-11-62.

Para suplente do Conselho Fiscal (C.F.) até 9-11-62.

Para as referidas inscrições, os candidatos deverão apresentar as credenciais a que se referem os atos normativos n.º 4 (art. 16); n.º 5 (artigo 15) e n.º 6 (art. 15).

A assembleia de que trata este Edital será realizada com a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) de Delegados-eleitores e em segunda convocação, no dia imediato a mesma, e à mesma hora e local, independentemente de convocação e com qualquer número de Delegados-eleitores presentes. — *Aracaty Marques Ferreira, Delegado.*

(N.º 33.269 — Dias 26 e 29-10-62 — 23-10-62 — Cr\$ 3.876,00).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.134

De ordem do Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que, em datas de 27 de setembro e 12 de outubro de 1962, fo-

ram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

Nº 9.413 — Francisco Maria Travesso — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.414 — Romário Soares — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.415 — Vitorino Sêmola — Suspensão, artigo 8º, Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.416 — Mineração, Indústria e Comércio Marapendi Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1941.

Nº 9.417 — Dirceu de Carvalho — Infração do art. 8º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.418 — Túlio de Candia — Suspensão do art. 8º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.419 — ENCIL S.A. Engenharia, Comércio e Instalações — Infração do art. 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.420 — Johnson Bronze do Brasil Auto Peças Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.421 — Pinkus Grankiewicz — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.422 — Crispim Pereira de Almeida — Infração do art. 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.423 — Indústria Vlares S.A. — Infração dos arts. 7º e 44 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.424 — Túlio de Candia — Suspensão do artigo 8º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.425 — Sociedade Eletro Hidro Estrela Ltda. — Infração do art. 7º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.426 — José Américo da Silva Rangel — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.427 — Sauer S.A. Industrias Mecânicas — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.428 — Francisco Américo Fontenelli — Infração do art. 1º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.429 — Geraldo Theobaldo Monnerat — Infração do art. 1º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.430 — J Bastos & S Bastos Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.431 — R. D'Almeida & Fernandes Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.432 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do art. 8º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.433 — Ormandino, Ferreira dos Anjos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.434 — Wilson, Ramos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.435 — João Santos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.436 — Francisco Silva — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.437 — Herbert Feliciano Pinto — Infração do art. 1º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.438 — Artema Engenharia e Construções Ltda. — Infração do ar-

Item	Material — Unidade	Quantidade
1	Jogo de lona de freios para roda dianteira — um	10
2	Jogo de lona de freio para roda trazeira — um	10
3	Reparo do freio do cilindro central — um	10
4	Reparo do freio do cilindro da roda dianteira — um	20
5	Reparo do freio do cilindro da roda trazeira — um	20
6	Borracha contra pó dianteira — uma	20
7	Borracha contra pó trazeira — uma	20
8	Retentor para roda dianteira — um	20
9	Retentor para roda trazeira — um	20
10	Vela "Bosch" 175 TI — uma	50
11	Platinado — um	10
12	Rotor — um	10
13	Condensador — um	10
14	Avanço automático — um	5
15	Tampa do distribuidor — uma	5
16	Conduite para acelerador — um	10
17	Conduite para o afogador — um	10
18	Membrana para o carburador — uma	10
19	Estillete para o carburador — um	10
20	Bóia para o carburador — uma	10
21	Diafragma da bomba de gasolina — um	10
22	Reparo da bomba de gasolina — um	10
23	Automático "Selencide" — Um	10
24	Jogo de escóva para motor de arranço — um	10
25	Bendix para motor de arranço — um	10
26	Jogo de escóva para dínamo — um	10
27	Regulador de Voltagem para dínamo — um	10
28	Lâmpada luz assimétrica para farol — uma	50
29	Lâmpada 6 v. 2w para farolote — uma	50
30	Lâmpada 6 V. 20-5 W — uma	50
31	Lâmpada 6 V. 5 W — uma	50
32	Lâmpada 6 V. 10 W — uma	50
33	Lâmpada 6 V. 20 W — uma	50
34	Interruptor para limpador de parabrisa — um	10
35	Interruptor para luz — um	10
36	Cabo de velocímetro — um	10
37	Bateria de 6 volts, e. 66 ampères — uma	10
38	Bóia do tanque de gasolina — uma	10
39	Bobina — uma	10
40	Fuzivel — um	10
41	Vidro dos faróis — um	10
42	Palheta do limpador de parabrisa — uma	10
43	Conduite para o fecho da mala — um	10
44	Pneu 5,60-5 — 5,25-5 — 5,00 x 15 — um	40
45	Câmara de ar 500 x 15 — uma	40
46	Tambor de óleo para motor 20 HD — um	1
47	Marcador de óleo — um	5
48	Lanterna do teto — uma	10
49	Amortecedor dianteiro — um	20
50	Amortecedor trazeiro — um	20
51	Borracha para o amortecedor — uma	100
52	Vidro para a lanterna trazeira — um	20

Caução: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
O material é para entrega imediata e total.

Artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.439 — Instaladora Industrial Pacheco Ltda. — Infração do art. 8º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.440 — Argemiro Cândido Barbosa — Infração do art. 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.441 — Maria José de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.442 — José Augusto Pestana — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.443 — Mateu Paladino — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.444 — Alberto Castanheira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.445 — Jerônimo Barbosa de Araujo — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.446 — Ana Pinto Ribeiro — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.447 — Ibrahim Santos Fatel — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.448 — Jerônimo Barbosa de Araujo — Infração do parágrafo único do artigo 7º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.449 — Ybicui T. de Magalhães — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.450 — Oscar Soares — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.451 — Júlio Rabello Guimarães — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.452 — Transmatic S. A. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.453 — Cris Construtora e Decoradora Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.454 — Almeida & Menezes — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.455 — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.456 — Construções, Imóveis, Loteamentos, Arquitetura "Cilar" Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44.

Nº 9.457 — Escritório Técnico de Estruturas Metálicas W.A.J. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.458 — Costa Carvalho Construções Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.459 — José Sales — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.460 — Carlos da Silva Salgado — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44 do mesmo decreto.

Nº 9.461 — João Batista Pizarro Drummond — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.462 — João Cherem — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 17 do mesmo decreto.

Nº 9.463 — Alexandre Calazans de Moraes — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.464 — Raul de Jesus Magalhães — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.465 — Comércio e Indústria Induco S.A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.466 — Ediel Empresa de Instalações Elétrico Hidráulicas Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.467 — Homair Nogueira Peixoto — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.468 — Wanderley Brandão — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.489 — Cinca Construções e Incorporações N. Cassar Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.470 — I.M.E.C. Indústrias Metálicas de Estruturas e Construções Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.471 — Humberto de Mello — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.472 — José de Abreu Ferragens e Madeira Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.473 — Diogo Gonçalves — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.474 — Carbrasmir Construções Navais S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.475 — Miguel Pontes Jardim — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.476 — Miguel Pontes Jardim — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.477 — Indústria Técnica de Máquinas Ltda. — Infração do artigo 17, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.478 — João Cherem — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.479 — Artur Alves da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.480 — Mancel da Conceição Macedo — Infração dos artigos 1º, 3º, e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.481 — Instaladora Elétrica Oliveira Penna Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44 do mesmo decreto.

Nº 9.482 — Instaladora Elétrica Oliveira Penna Ltda. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.483 — Instaladora Elétrica Oliveira Penna Ltda. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.484 — Instaladora Alqui Bombeiro e Hidráulica Ltda. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.485 — Instaladora Alqui Bombeiro e Hidráulica Ltda. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.486 — José Vieira — Infração do artigo 17 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.487 — Organização Técnica de Desenho — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.488 — Obertal Bessa — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.489 — Construtora Soel Ltda — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.490 — Construtora Soel Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança Executiva. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1962. — *Helio Lemgruber Netto Machado.*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

CONVOCAÇÃO

Na conformidade do disposto no artigo 12 e seu parágrafo único do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, ficam os representantes de Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas convocados para as eleições de renovação do segundo terço do Conselho Federal de Economistas Profissionais a realizar-se no dia 15 de dezembro do corrente ano, às 15 horas em primeira convocação ou 16 horas em segunda convocação, tudo na forma das Instruções Eleitorais, em anexo, baixadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Instruções Eleitorais

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas prerrogativas regulamentares, baixa as seguintes instruções eleitorais para a renovação do segundo terço de seus membros efetivos e suplentes:

- 1 — A renovação do segundo terço de membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economistas Profissionais, a ser feita em 1962, obedecerá ao que se dispõe nos arts. 21 e 24 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.
- 2 — Participarão da Assembleia de Eleitores os representantes-eleitores dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas escolhidos na forma estabelecida no art. 24 do Decreto acima indicado.
- 3 — As entidades de classe referidas no item anterior deverão remeter ao C.F.E.P. a documentação seguinte até o dia 10 de dezembro:
 - a) ata da assembleia que eleger os Representantes-Eleitores fazendo menção do número de sócios presentes, resultado da votação, nome dos eleitos, número de chapas registradas e os respectivos concorrentes;
 - b) exemplar da publicação dos Editais de convocação da assembleia;
 - c) credencial dos Representantes-Eleitores declarando o número de votos a que cada um tem direito;
 - d) cópia da ata da Eleição da Diretoria.
- 4 — Não poderá participar da Assembleia a entidade que não apresentar documentação dentro do prazo estabelecido no item 3, incompleta, falha, elidida de vício insanável ou ainda em desconformidade parcial ou total com estas Instruções.
- 5 — O Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais convocará, por Edital publicado no Diário Oficial da União, as entidades de classe que deverão eleger os Representantes à Assembleia-Geral de Eleitores, que se realizará no dia 15 de dezembro deste ano, na sede provisória do C.F.E.P., à Avenida Rio Branco nº 151 — 16º andar — sala 1.601, bem como tomará as providências necessárias à sua divulgação e realização.
- 6 — O "quorum" a que se refere o art. 22 do Regulamento será apurado pelo número de votos dos credenciados de que trata o item 2, alínea c destas Instruções.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1962. — *M. Ferreira Neto, Presidente*

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00